

3.ª Série—Vol. XXVIII



N.º 6—Dezembro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXVIII

N.º 6 — Dezembro de 1977



O MACAISTA IMPARCIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1977
IMPRESA NACIONAL
MACAU

O MACAISTA IMPARCIAL

Vol. I, n.º 91, de 24-4-1837.

(p. 363) PARTE OFFICIAL.

Cópia do §. da Sessão do Leal Senado de 22 de Abril de 1837.

Estando reunidos, na forma do accordo tomado na Sessão de 5 do corrente Abril, os Illmos. Governador, Ouvidor, e Presidente da Camara, participou este, que apezar de não dever ser necessario fazer avizos para cada Sessão aos Vogaes deste Senado, por estarem ja todos scientes dos dias, e hora, em que infallivelmente devem ter lugar as Sessoes ordinarias, e prevenidos de que, quando tenham legitimo embaraço de concorrer a ellas, o devem participar com a conveniente anticipação, afim de se não prejudicar; com tudo elle Presidente tinha no dia de hontem mandado avizar pelo chamador aos Snres. Vogaes da Camara Joaquim José Ferreira Veiga, e Florentino Antonio de Azevedo, os quaes á hora em que devia começar a Sessão, lhe mandarão participar, que não podião concorrer a ella por estarem incommodados. Então veio em consideração, que ja na Sessão de 5 do corrente se tinha feito sentir de hum modo decente, e civil aos ditos dois Snres. Vogaes o prejuizo, que elles haviam causado ao Serviço por não annunciarem a tempo o seu impedimento; Que nessa mesma Sessão se havia ponderado, e em todas as outras reconhecido, que havia muitos e importantissimos objectos do Serviço a tratar, e que era sobre maneira conveniente trata-los a tempo de poder ser levados ao conhecimento do Governo de S. M. pelos dois Navios de Lisboa, que se achão a partir para aquelle destino; Que, ha mais de duas Sessoes, se tinha dado para ordem dos trabalhos hum desses importantes objectos, que os Vogaes presentes dezejavão ultimar a tempo de o participarem nesta occizão; Que, tendo deixado de haver duas Sessoes por motivos muito attendiveis, posto que estranhos ao Senado, era por isso mesmo mais urgente fazer-se hoje Sessão; e que os dois Snres. Vogaes, que faltarão, estando alias tão certos de todas estas circumstancias, como os Vogaes presentes na sua falta, e na impossibilidade, em que collocarão o Sr. Presidente da Camara de os substituir, manifestavão evidentemente. — 1.º — O pouco preço, em que tinham a procuração, que haviam accedido dos seus Constituintes. — 2.º — Que não fazião maior caso dos objectos do Serviço, que reclamão urgentemente providencias, para não continuarem ou paralizados, ou em dezordem. — 3.º — Que não mostravão demaziada confiança em seus Actos passados, ou em suas intençoens futuras, quando tratavão de illudir as diligencias de quem trabalhava para que os negocios, principalmente

os mais importantes, fossem quanto antes levados ao conhecimento do Governo; e que em consequencia de tudo sendo inefficaz a providencia tomada em Sessão de 5 de Abril, era indispensavel tomar outra mais propria para evitar, que os negocios do Serviço continuassem a ser abandonados ao desprezo, e os votos dos Cidadãos activos desta Cidade illudidos: Assentou-se por tanto unanimemente, que quando aconteça, que qualquer dos Snres. Vogaes da Camara se recuze, como na Sessão de hoje, a fazer em tempo habil a participação de qualquer impedimento que o inhiba de assistir á Sessão, de maneira que, por essa sua falta não possam tratar-se, como hoje, os objectos importantes, que estiverem para tratar-se; se entenderá, que esse, ou esses Snres. renunciáráo á procuração, que havião accettato dos seus constituintes, a fim de serem de huma vez para sempre substituidos na forma da Lei, para não acontecer, que continuem parados, como agora ficão, os muitos, e importantes negocios, que há a tratar. — Silveira Pinto. — Amaral. — Pacheco. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

(p. 364) O IMPARCIAL.

Macao, Segunda Feira, 24 de Abril 1837.

Sexta feira 21 do corrente pelas nove horas da manhã embarcou no caiz de Gamba o Illmo. Sr. Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, quasi dois mezes depois de entregar o governo desta cidade. O Illmo. Sr. Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, seu Successor o acompanhou, e lhe deo tres dias depois de estar aquelle Senhor a bordo da embarcação, que começava a conduzi-lo para a barca Novo Paquete, que se achava já na barra. O Sr. Andrea respondeo aos vivas, dando tambem hum ao Nosso Governador actual, e outro aos habitantes de Macio Constitucionaes. Acompanharão tambem ao Sr. Soares o Illmo. Sr. Commandante do Batalhão com quasi toda a Officialidade, e muitos outros cidadãos; dos quaes não obstante a chuva forão muitos athé o bordo da referida barca, onde se recolhe a Lisboa o Sr. Andrea. Na manhã seguinte forão alguns Snrs. Officiaes Militares visita-lo a bordo; e perto de meio dia ao passar a barca á vista da Praia Grande, salvarão a Fortaleza de S. Francisco e o forte de S. Pedro. E ás tres da tarde já se tinha perdido de vista a barca. Deos a leve a salvamento, e encha de prosperidades ao Sr. Andrea, que deixa neste Estabelecimento Portuguez em quasi todos os coraçõens as suas saudades.

Amigo Senhor...

Batavia 18 de Fevereiro 1837.

Mal podia eu pensar, que escrevendo a V. mee. no dia 4 do Corrente depois de ter passado a Lucepara, que nesse mesmo dia pela meia noite a Barca S. Francisco de Paula tocasse na ponta de hum baixo, que borda a costa da Sumatra sempre em seguimento, de cuja batedura rezultou perder o leme, e felizmente o navio por ser muito forte nenhuma agua fez, nem fíz, mas sendo impossivel continuar a viagem sem hum léme forte, e seguro, fiz o meu Protesto para arribar ao Porto de Batavia por ser o mais proximo á posição em que nos achavamos, e navegando com

humã esparrêla que se fez a bordo, aportamos aqui no dia 10 do corrente, e ratificando o meu Protesto, se nomeou humã Commissão para hir a bordo composta de dois Officiaes Inglezes Agentes nomeados das Cazas de Seguros, os quaes sendo informados, que o Navio não fazia agua, e que só precisava de novo léme para continuar a viagem, hum dos ditos Officiaes se lembrou, que se pedissem ao Governo os Malayos mergulhadores para hirem ver o fundo do navio, os quaes mergulhando examinado o fundo, só acharão ao pé da poupa hum bocado de cobre arregaçado: depois deste exame dei principio a que se fizesse com toda a brevidade o novo léme, depois de ter experimentado muitas defícultades para achar as principaes peças de cobre, estando adiantado, e pensando sahir daqui nestes quatro dias, fez me vêr a Commissão dos dois Officiaes, que para a formalidade dos Seguros se fazia indispensavel, que o navio descarregasse para se vêr o fundo, e quando não consentisse em tal couza, que os Seguradores nenhuma responsabilidade terião para o futuro, e esta sobre mim toda recahiria: e reflectindo bem, e aconselhado por negociantes desta Praça desinteressados neste negocio, me rezolvi adescarregar o navio para os armazens do Arçenal da Marinha não obstante informarem-me os meus Officiaes, que o navio estava bom para seguir a viagem; mas para que os Seguros não tenham de que me arguirem, vou amanhã dar principio a descarregar o Navio debaixo da inspeção do Governo, e me informo que em 15 dias tudo estará concludo.

Minha estimada Sogra, minha estimada Espoza, e mais Familia fição de saude, hospedadas em humã soberba, e linda caza de campo da moradia de Mr. A. Grabiél (Patrão de F. C. Braga) negociante Francez cazado, e sua madama já não sabe que mais agrados, e carinhos faça ás Senhorãs, ja passeando com minha Espoza nas suas carroçgens, levando-a ao Theatro, &c. &c. e minha Sogra vive muito contente passeando pelo jardim da caza em que moramos, onde achamos todas as commodidades. Não posso explicar lhe a constancia, e alegria, que tem tido minha Sogra já me viagem, e já aqui, parece em tudo, outra Snra.

Não sei, de quem me possa queixar do acontecimento da Barca *S. Francisco de Paula* ter tocado, mas em abono da verdade penso, que o 1.º Piloto, e navegador, não tem desempenhado a boa informação, que delle me deo o amigo Sr. B. Barreto; não me tenho mostrado sentido, e só tracto de enganar de hir comigo o Piloto Lindester por quem Vmce. ahi me fallou, por que aqui mesmo goza o credito de bom Piloto: e como falla Malayo, Holandez e Francez, que são as tres lingoas gerias do Paiz, o quero encarregar de vigiar todos os trabalhos do Navio no Arsenal, por ter estado allí já por duas vezes em differentes navios. Eu me tenho consumido immenso, e por mais que me diga Mr. A. Grabiél que nada remedio em me afflingir, com tudo o motivo he grande, e muito mais lembrando me a bonita viagem, que já levavamos principiada, serve-me de consolação quando minha Sogra, e minha Espoza, repetidas vezes me dizem: Paciencia, sao vontade de Deos. Penso sahirmos da aqui em conserva com humã barca Franceza, consignada a Mr. Bellu e Filhos negociantes Francezes amigos de Mr. A. Grabiél.

Agora estimarei, que Vmce. a Srs. D. . . . e suas meninas, e menino, Sr. . . . as suas Cunhadas tenham passado com saude, a quem eu, minha Sogra, e minha Espoza muito nos recomendamos; rogando-lhe o favor de me recommendar saudoso

aos Amigos Jozé Baptista, Floriano, Basto, a todos os Amigos do Collegio de Sm. Jozé, ao Capitão Chumal, e como não tenho tempo de escrever a todos fará a mercê de mostrar-lhe esta. Aqui me dizem, que o Navio Cezar partio em Dezembro de Sincapura para a China.

Adeos, sou como sabe.

Seu Amigo.

Bernardo Duarte dos Santos.

Vol. I, n.º 92, de 27-4-1837.

(p. 367) PARTE OFFICIAL.

Copia da Sessão do Leal Senado de 24 de Abril de 1837.

Aberta a Sessão. — Não tenho comparecido o Vogal J. J. F. Veiga por molestia, e tendo sido chamados os outros seis nomeados, todos se escuzarão; pelo consequente veio assistir á Sessão o Cidadão Francisco Antonio Pereira da Silveira, outro nomeado, e nessa occasião declarou offerecer-se-lhe alguma duvida de ser Vogal na prezente Sessão, por ser empregado no Cartorio da Procuratura. — Ao que foi respondido pelo Ilmo. Governador, que nenhuma duvida devia ter por isso, que exercendo elle as mesmas funcões na Camara anterior, servindo ao mesmo tempo o emprego em commissão, que actualmente serve, não pode por consequencia haver hoje huma razão diferente da que então havia.

Declarou o Vogal Florentino Antonio de Azevedo, que requeria que se declare na Acta, que tinha faltado na Sessão antecedente por justa cauza de molestia, e como não ha Lei, que imponha a penalidade da resignação do Lugar por tal motivo; requeria tambem, que ao ditto assento lhe seião dadas satisfatorias declaraçoens para remover a injuria, que do ditto assento provem aos Vogaes, que faltarão.

Declarou o Vogal Cipriano Antonio Pacheco o seguinte — Eu não me oppuz ao assento da Sessão de Sabbado passado, porque estava certo nos bons sentimentos dos meus collegas, que não faltarião á Sessão, se não por justos impedimentos.

Tratando-se nesta Sessão sobre o Lugar do Procurador da Cidade, depois de muita discussão, e posta a materia á votação. — Disse o Vogal Francisco Antonio Pereira da Silveira. — Parece-me, que desde toda a antiguidade o Lugar do Procurador esteve sempre na Municipalidade, isto he na pessoa do Procurador do Senado da Camara; e agora como esta Municipalidade elleita pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1834 tem o seu Procurador, eu dissera, que podia este se-lo; porem como o Ilmo. Sr. Ouvidor acaba de me dar a explicação de que o Procurador, e Fiscal pelo Decreto de 9 de Janeiro não he o mesmo, que o Procurador do Senado pela Ordenação do Reino, julgo neste cazo, que podia-se tomar hum arbitrio para que o Senado entre si nomeasse hum, que fosse o Encarregado dos Negocios Sinicos; porem que ao prezente nenhuma mudança houvesse, visto que nem ha urgencia, nem estava o Senado mal servido com o que faz de Encarregado daquelles Negocios, salvo o melhor juizo.

O Vogal Florentino Antonio de Azevedo disse — Que insistindo na sua opinião ja dada na Sessão de 1.º do corrente; vota, que de nenhuma forma deve o Lugar do Procurador desannexar-se dos Vereadores da Municipalidade.

O Vogal Cipriano Antonio Pacheco disse — Sou de parecer, que o Procurador deve ser hum dos Membros desta Camara, como sempre tem sido, e não pessoa alguma de fora; ao contrario he admittir o absurdo de ser esta Camara composta de quatro Vogaes, e não de tres; alem de que he hum esbulho tirar da Municipalidade hum encargo, que lhe pertence.

O Illmo. Ouvidor Francisco Jozé da Costa e Amaral disse. — Na discussão concordou-se unanimemente em tres pontos capitaes. — 1.º — Que não he possivel passar sem hum Empregado, que trate do expediente dos Negocios Sinicos, qualquer que seja o nome, que se lhe dê. — 2.º — Que esse Emprego he de altissima importancia, e que não sendo exercido por pessoas, que tenham as qualidades proprias, pode occazionar graves males a todo o estabellecimento. — 3.º — Que o modo, porque actualmente se acha prehenchido, não tem apoio em Lei alguma. Daqui segue-se por necessaria illação, que deve prehencher-se este emprego por hum modo differente do actual, e nisto tambem estamos concordes: mas dois Snrs. Vogaes da Camara votarão, que seja sempre hum dos Membros da Camara Municipal, quem siiva este emprego, e nisso he que eu não posso concordar com elles, antes sigo opinião opposta, isto he, que não o pode ser nenhum dos Membros da Camara; e para a sustentar preciso combater os argumentos, com que foi sustentada a opinião contraria. Dizem os Snrs. Vogaes da Camara, que não deve nomear-se pessoa estranha á Municipalidade, porque dahi se seguiria o absurdo de ficar esta composta de quatro Membros; assim seria, se alguém pertendesse, que o Procurador, ou como quer que se chame esse encarregado dos Negocios Sinicos, ficasse fazendo parte da Camara, mas ninguem manifestou tal pertença; eu sou o primeiro a declarar, que elle não deve, e nem pode fazer parte della; assistir ás suas Sessoes Municipaes, nem por qualquer maneira associar-se com ella nas attribuiçoens, que lhe são privativas: mas o conhecimento dos Negocios Sinicos não he da competencia da Camara Municipal, he sim da competencia desta outra corporação, em que nós actualmente estamos reunidos, e que he inteiramente diver- (p. 368) sa da Camara Municipal que della he hum Vogal: a esta outra corporação he que somente pode e deve pertencer o Procurador, ou Empregado dos Negocios Sinicos; e por tanto não obsta a suppozição de que a Camara ficaria com quatro Vogaes. Outro Argumento he, que se tiraria a Camara hum encargo, que sempre lhe pertenceo; argumento, que igualmente não tem valor algum depois de posto em execução o Decreto de 9 de Janeiro, que dá á Camara o Procurador Fiscal, que ninguem lhe pertende tirar. Se porventura á Camara pertencesse tratar por si só os Negocios Chinas, far-me-hia alguma impressão o argumento, a que respondo; porque bem sei, que ás Camaras forão conservadas todas as attribuiçoens, que tinham: mas como a de Mació não podia por si só tratar esses Negocios, e ninguem lhe pertende tirar a influencia, que nelles lhe cabe, fica sendo obvio, que nada a prejudica o ser o Procurador tirado fora dos seus membros. Parece-me por tanto, que os argumentos dos

dois Srs. Vogaes da Camara não convencem de que seja necessario recorrer necessariamente aos Membros da Municipalidade para com hum delles preencher o Encargo do Procurador: e como nesse meio, alem de não achar Lei, que o exige vejo o inconveniente, que na discussão manifestei, isto he o de não se poder então verificar o caso, em que por ordens Superiores está dado ao Ilmo. Sr. Governador o voto de qualidade, que não deve perder em quanto não lhe for legalmente tirado; voto do mesmo modo, que opinei; isto he, que seja nomeada pelo Senado, sempre huma pessoa differente dos Srs., que compozerem a Camara, e que nos negocios de sua competencia tenham hum voto igual a cada hum dos Srs. Vogaes da Camara.

O Ilmo. Governador Adriaõ Accacio da Silveira Pinto disse — Que o lugar do Procurador neste Estabecimento he de absoluta necessidade concordamos nós todos, e athé os que o suprimirão, removendo as suas attribuições para o Sr. Presidente da Camara Municipal, a quem de modo algum pode pertencer por Lei; no que discordamos porem, he se elle deve continuar por hora na Camara Municipal, ou em hum Individuo nomeado por este Senado, para exercer tão importantes funções; sou de voto, que seja nomeado hum Individuo fora da Camara, e que nos negocios, que lhe pertencem, que elle deve tratar neste Senado, tenha hum voto igual a cada hum dos Srs. Membros da Camara Municipal. As razoens em contrario forão tão victoriosamente combatidas pelo Ilmo. Sr. Ouvidor, que me precedeo a opinar, que eu nada mais poderia dizer a este respeito. Á vista da pluralidade de votos; e passando-se a nomeação do Procurador. — Votou o Vogal Francisco Antonio Pereira da Silveira em o Cidadão Francisco José de Paiva. — O Vogal Florentino Antonio de Azevedo em o Cidadão José Vicente Jorge. — O Vogal Cipriano Antonio Pacheco em o Cidadão F. A. P. da Silveira. — O Ilmo. Ouvidor em F. J. de Paiva. — O Ilmo. Governador em F. J. de Paiva. — A vista do que — Assentou-se unanimamente que se fizesse sciente ao ditto Cidadão F. J. de Paiva para vir dar o Juramento, e entrar no exercicio do dito Emprego. — Silveira Pinto. — Amaral. — Pacheco. — Azevedo. — Silveira. — Está conforme — José Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

(p. 369) CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor do Macaista Imparcial.

Peço-lhe, que insira no proximo numero do seu Periodico a declaração incluza por mim feita na Sessão do Leal Senado da Camara no dia 15 do corrente, para que o Publico conheça, que he falso o boato, que se tem espalhado de eu me haver retratado do que havia ditto na Sessão de 6 de Julho do anno passado (cuja copia tambem lhe enviarei para ser inserta na mesma folha, quando venha a ser necessaria) e que aquella minha declaração era tendente só a mostrar, que eu não havia atacado a pessoa do Sr. Amaral, mas sim que opinava contra o colossal emprego de Ouvidor de Macao, e suas enormes rendas em comparação das de outros empregados, que mencionei n'aquella minha opinião, em que ainda permaneço: por quanto estou persuadido, de que provavelmente qualquer outro Ouvidor havia de preferir receber

sete mil patacas como d'antes, a tão somente mil e quinhentas pela Ley da Reforma: he por tanto evidente, que eu não tencionava singularizar ao Sr. Amaral, e por isso disse na minha declaração sobreditta, que o meu parecer na Sessão de 6 de Julho se devia entender do lugar do Ouvidor, e não da sua pessoa.

Macão 26 de Avri! de 1837.

Seu Attento Venerador.
Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Copia do §. da Sessão de 15 de Avri! de 1837, a que se refere a Carta supra.

Antes de finalizar esta Acta, declarou o Vogal Joaquim Jozé Ferreira Veiga, que as suas opinioens em Sessão de seis de Julho de 1836, se devem entender do Lugar do Ouvidor, e não da Pessoa do Sr. Francisco Jozé da Costa e Amaral, pois reconhece, lhe faria injustiça, se dellas lhe fizesse singular applicação. — Silveira Pinto. — Amaral. — Pacheco. — Veiga. — Azevedo. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

(p. 370) PREÇOS CORRENTES DE MACAO.

Avri! 27 de 1837.

Importação.

Artigos.	Preço	Por	Notas
Algodão de Bengala	\$ 15.50	P. b.	Abundante.
" de Bombaim	\$ 15.50	"	"
" de Madrasta	\$ 16.	"	"
" de Manila	\$ 16.50	"	"
Arros de Iloco	\$ 2.80	P. c.	P. Procurado.
" " Pangasinang	\$ 2.45	"	"
" " Java	\$ 2.20	"	"
" " Bengalla	\$ 2.75	"	"
Areca	\$ 3.25 @ 3.50.	P. s.	"
Aza de Peixe 1.º	\$ 60.	"	"
" " " 2.º	\$ 40.	"	Abundante.
Bicho de Mar 1.	\$ 70.	"	"
" " " 2.	\$ 30.	"	"
" " " 3.	\$ 20.	"	"
" " " 4.	\$ 5.30	"	"
Bucho de Peixe	\$ 55. @ 60.	"	Procurado.
Cacho de Pegu	\$ 7.	"	"
Calem de Banca	\$ 20.	P. b.	Não há.
" Penang	\$ 18.	"	dito.

Artigo	Preço	Por	Notas
Calent de Sincapura	\$ 18.	P. b.	dito.
Camarão Seco	\$ 4.	P. s.	"
Canfora	\$ 18.	"	"
Canella	\$ 10.75 @ 11.	"	"
Cera de Timor	\$ 30.	"	"
" dos Estreitos	\$ 28.	"	Procurado.
Couro	\$ 14. @ 16.	"	"
Concha de 2.º	\$ 12.	"	Não há.
Cravo 1.º	\$ 40.	P. b.	"
" 2.º	\$ 8.	"	Abundante.
Ebano de Mauricias	\$ 2.80	P. s.	"
" " Ceilão	\$ 2. @ 2.50.	"	Não há.
Esteira de rota	\$ 8. @ 9.	Corja	"
" " palha	\$ 7. @ 18.	"	Abundante.
Ferro Ingles em barras	\$ 3.	P. b.	dito.
Gambel	\$ 3.80	P. s.	dito.
Marfim de 3 a 4.	\$ 80.	P. b.	"
" " 2 a 4.	\$ 50.	"	Não há.
Ninho de passaro 1.	\$ 36. @ 50.	Cate.	Abundante.
" " " 2.	\$ 30.	"	Procurado.
Noz redonda	\$ 150.	"	"
" comprida	\$ 10.	"	Abundante.
Opio Patna velho	\$ 840.	Cxa.	"
" " novo	\$ 740.	"	"
" Malwa velho	\$ 630. @ 635.	"	"
" Turquia velho	\$ 550.	"	"
Outo em pó dos Estreitos	\$ 18.	Tael	"
Penas de passaro	\$ 24.	100.	"
Pimenta preta	\$ 9.	"	Procurado.
" branca	\$ 16.	P. s.	Não há.
Rotim de Banjar	\$ 3.	"	Abundante.
" da Costa	\$ 2.70	"	dito.
Sangue de dragão	\$ 60. @ 150.	"	"
Sandalo de Timor	\$ 20.50 @ 21.	"	Abundante.
" " India	\$ 32.	"	dito.
" " Sandwich	"	"	dito.
Salitre	\$ 8. @ 9.	"	dito.
Sagu	\$ 2.80 @ 3.	"	Procurado.
Sibucto	\$ 1.50	"	Não há.
Seriboa	\$ 10.	"	dito.
Sevadinha	\$ 16.	"	Abundante.
Siput	\$ 11.	"	dito.
Tartaruga	\$ 500.	P. b.	Procurado.



Exportação

Artigos	Preço	Por	Notas
Cha Hisson	\$ 80.	P. b.	
» Pauchom	\$ 125.	»	
» Suchom	\$ 55.	»	
» Perola	\$ 95.	»	
» Huichin	\$ 65.	»	
» Sequim	\$ 40.	»	
» Coufú	\$ 42.	»	
Canella	\$ 11.50 @ 12.	»	
Canfora	\$ 31.	»	Não há.
Ganga Nankin	\$ 91.	100	
» » 2.	\$ 86.	»	
» Amarella 1.	\$ 93.	»	
» » 2.	\$ 81.	»	
Ouro em paens	\$ 24.	Tael	
» » folhas	\$ 24.	»	
Pedra hume	\$ 1.65 @ 1.70	P. s.	
Rozalgar	\$ 9.	»	
Ruíbarbo	\$ 85.	»	
Tacho de ferro de 5 a	\$ 1.	Jogo	
Seda em rama 1.	\$ 320.	P. b.	Do.
» » » 2.	\$ 310.	»	
» » » 3.	\$ 300.	»	

Observações commerciaes: Opio. — As entregas do Malva continuão boas, e tem havido maior demanda nestes dias pelos preços de 540 e 560 \$; e ha alguma inclinação de comprarem a prazo de 2 e 3 mezes por 560 \$ por Caixa: mas por ora o mercado tem pouca animação, e não são praticaveis vendas extensivas.

O Patna novo, mesmo pelos ruinosos preços quotados hoje de 725 \$, não he procurado. O Benares comparativamente sahe mais e por melhor preço.

(Extrahido do «Canton Press» de 22 do Corrente.)

Vol. I, n.º 93, de 1-5-1837.

(p. 371) NOTICIAS.

Revolução em Damão; e Proclamação da Constituição de 1820!

Carta ao Editor da Gazetta de Bombaim: — Acabo de vêr huma pessoa, que chegou de Damão na committiva do Senhor Gama, Governador daquella praça, de quem colhi os seguintes particulares, que serão mais circunstanciadamente narrados

na sua seguinte folha: Na noite de Sexta feira passada hum corpo de Tropas commandadas pelo Major. . . se levantou em Armas, e proclamou a Constituição de 1820, em conformidade com o que foi obrigada a fazer a Rainha em Lisboa. Esta revolução servio de pretexto sómente para derrubar a autoridade do Sr. Gama por pessoas mesmo, que lhe devem as maiores obrigaçoens; porém não tenho agora tempo para dizer mais, e sómente que muitas das mais respeitaveis familias em Dão tinham fugido para Bombaim, e que Vmce. poderá esperar huma informação mais detalhada deste successo antes da sua seguinte publicação.

Seu Obediente Servo.

Hum da numeroza e antiga Familia dos «Puy»

Bombaim, 7 de Fevereiro 1837.

(*Daily Advertiser & Compendium* Fev. 21 1837.)

Dizem-nos que na Provincia de Fokien foi affixado hum «Edital», prohibindo receber, ou pagar com Patacas, «cabeça velha», (de Carlos IV) que tem premio sobre o Saicy. He huma das circumstancias bem singulares e de que he difficuloso dar a razão, que os Chinas nos districtos do Cha, e que, antea que as Republicas d'America do Sul puzessem os seus symblos sobre as patacas, estavam accostumados á effigie de S. M. Catholica, não possão habituar-se á nova ordem das cousas; e que ainda que o valor intrinseco da prata seja o mesmo, continuem a dar huma preferença tão decidida ás patacas do «velho Rei Carlos», que fazem actualmente huma differença de 16 por cento e mais, entre as patacas monarchicas e as republicanas, e pagão pelas primeiras 5 a 6 por cento mais de que pela prata pura! He certo que elles não tem em tanta estima a Fernando VII, porém a este mesmo elles avalião em 4 por 100, mais ou menos, mais do que os seus successores democraticos. Com tudo o cunho velho das patacas Hespanholas vai-se tornando mais e mais escaso de dia em dia; e não poderá estar muito distante o tempo, em que as Patacas das Republicas da America do Sul, virão a ser admittidas em iguaes termos com os cunhos Hespanhoes mutilados e desfigurados com «chapas», que fazem a actual moeda corrente no nosso commercio aqui.

Extrahido do Canton Press de 22 de Abril.

(p. 372) RELAÇÕES COMMERCIAES COM OS CHINAS.

Os Chinas habituados a levarem os seus productos e manufacturas aos Estrangeiros, que andavam naquelle tempo ambulantes commerciando por todas as costas d'E. e do Sul da China, continuarão assim ainda muito depois que os Portugueses principiaão (em 1578) a subir a Cantão nos seus navios de duzentas a 600, e 800 toneladas de porte. Estes navios trazião d'Europa, lãs; e da India alambre, coraes, dentes d'Elefante, páo sandolo, prata, especiarias, &c. &c.; porém sobre tudo huma grande quantidade de pimenta: e as exportações annuaes, a que a «Asia Portuguesa»

allude, consistião principalmente em 5,300 caixas de Sedas manufacturadas, contendo cada caixa 100 rôlos de veludo, ou pellas de damascos, e 150 pellas de outras sedas mais leves; 2,200 a 2,500 «paens de ouro» de dez tacis de pezo cada hum; e mais de 800 libras d'almiscar; alem de perolas e mais pedras preciosas, assucar, louça, e huma grande variedade de bagatellas.

Consequentemente muitos dos navios Portuguezes continuavão a divagar pela costa, a despeito das repetidas demonstraçoens dos Mandarins contra os contrabandistas; porque nem a medição dos navios, nem os direitos sobre as importações, e exportação podião ser regularmente cobrados; e se os cruzeiros apprehendião alguns dos navios, os estrangeiros se queixavão do Governo provincial protestando com evasivas, que este não tinha direito de castigar os forasteiros. Estas disputas e desavensas acabarião pelo Governo China fechar o porto de Cantão (em 1631) aos navios Portuguezes; e ordenar que os mercadores Chinas fizessem huma associação para fornecerem as exportações, e tomarem em Macao as importações dos estrangeiros: este plano durou poucos annos, os socios se apartarão e a associação China se tornou hostil a Macao.

Huma deputação de seis pessoas respeitaveis foi de Macao a Cantão (em 1637), encarregadas de negociarem a volta do commercio para alli; mas não o poderão obter.

Os Mandarins perpetuamente molestados pelas pertensões inadmissiveis dos Portuguezes, transmittirão hum memorial ao Imperador, dizendo: «Macao era n'outro tempo hum lugar insignificante, mas agora se tem feito hum reino; tem muitos fortes, e huma povoação numerosa e insolente; seria bom indagar quanto arroz e licores os Portuguezes precizão, e suppri-los de tudo; mas devem ser excluidos do Commercio de Cantão». O Imperador tendo assentido á proposta, foi intimada a Macao a sua suprema vontade em 11 de Junho de 1640.

Contudo ainda que os navios de Macao fossem excluidos do porto de Cantão, nós não podémos tirar a conclusão de que todas as relações directas entre os respectivos negociantes fossem por isto acabadas. Pois athé mesmo nos nossos dias, os negociantes de Macao tem a liberdade de hir e voltar de Cantão com hum passaporte ou «Chapa» assignada pelo «Procurador do Senado»; e tambem podem levar fazendas para Cantão, ou traze-las d'alli em Potões ou embarcaçoens Chinas, pagando os direitos ao Imperador.

Sendo os Portuguezes expellidos do Japão (em 1639) e prohibidos (em 1662) navegar os mares da China por Ordem do Imperador Kang-hi, não havia em Macao, em 1685, mais do que dez navios cujos proprietarios tinham pequenos Capitães, e menos credito. E (em 1704), não tendo porto para onde hir, e offerecendo os estrangeiros seus navios por hum frete mais barato, Macao ficou reduzido a «dois unicos navios, que não podião ser tripulados nem equipados!» O Estabelecimento esteve a ponto de ser abandonado, quando veio hum auxilio temporario de parte que se não esperava. Em (1708) foi huma deputação de Macao a Cantão, protegida pelo Jesuita Jozé Pereira, e obtiverão do Vice-rei licença para navegar outra vez os mares do Sul; e logo nesse anno forão despachados navios para Manila e Batavia.

Esta concessão foi confirmada por Kang-hi; e ratificada depois em 1732 por seu filho Yung-ching, o qual fez novamente a offerta a Macao, (que seu pay tinha já feito em 1707) pelo seu Vice-rey de Cantão, de ser aqui o emporio geral de todo o commercio estrangeiro, e que a cidade cobrasse os direitos sobre as importações: cuja brilhante proposição foi outra vez rejeitada pelo Senado, por ordem do Conde de Sandomil Vice-rei de Goa! Quantos navios Macao teve, durante o tempo que os seus moradores tiverão nas mãos quasi exclusivamente todo o commercio com Cantão, eu não tenho podido achar: porem, por hum Decreto de Yung-ching, sabemos que os navios de Macao forão restringidos, em 1725, ao numero de *vinte e cinco* somente; e cada navio foi registado com seu numero; e o nome do Capitão athé agora nunca tem sido mudado por estes *cem annos*.

Que anomalia!

(p. 374) AVIZO.

O Rdo. Victorino José de Souza Almeida Ex-congregado do Collegio de S. Jozé vai abrir huma escola, em que hade ensinar a ler, escrever, Grammatica Portuguesa, e ainda a Latina, elementos de Geographia e uso dos Globos, Arithmetica, elementos de Algebra, Geometria, Francez, e Inglez, fazendo subir por estes diferentes degraus aquelles de seus discipulos, que assim o quizerem, ou merecerem. Espera desempenhar sua palavra; e por isso o participa ao publico.

Vol. I, n.º 94, de 4-5-1837.

(p. 375) PARTE OFFICIAL.

Copia da Sessão da Camara Municipal de 14 de Abril de 1837.

Aberta a Sessão. — Disse o Ilmo. Presidente Cipriano Antonio Pacheco, que constando-lhe por mim Escrivão não existir no Cartorio da Camara documento algum do Recenseamento dos fogos, por se não haver procedido nunca a esse acto, aliaz indispensavel para regular as elleições da Municipalidade; e não podendo dizer-se official o publicado no Supplemento da Chronica de Macáo N.º 4.º, ou ao menos effectuado como a preciza legalidade; lhe parecia ser do dever desta Camara mandar quanto antes proceder ao ditto Recenciamento, com a seguinte classificação. — 1.ª — Dos fogos, ou cabeças de familias, vivendo com separada cozinha, posto que dentro do mesmo edificio, sujeito á jurisdicção deste Municipio nas tres Freguezias desta Cidade. — 2.ª — Dos fogos nos Predios occupados por Chinas, de que estes pagão renda aos moradores desta Cidade dentro das mesmas Freguezias. — 3.ª — Dos fogos, ou familias Chinas em Predios propriamente delles, sendo possivel a conta exacta destes nos limites desta Cidade. E para tudo isto, propunha se nomeasse huma commissão em cada huma das mesmas Freguezias, presidida pelo respectivo Parocho, a qual nomeando hum Secretario, proceda naquelle Recenseamento com a possivel brevidade, e preciza certeza, que o comprove, deixando esta na Respectiva Freguezia a cargo do seu Parocho, e remettendo aquelle ao Cartorio

deste Leal Senado. O que ouvido, sendo posto á votação, foi unanimemente approvado; e se nomearão para Membros da Commissão na Freguezia da Sé os Cidadãos Vicente Francisco Baptista, e João Joaquim da Fonceca e Cunha; na de Sm. Lourenço os Cidadãos Jozé Simão dos Remedios, e Guilherme Gonzaga; e na de Sto. Antonio os Cidadãos João Victorino da Silva, e Antonio Francisco Tavares: Ordenando a mim Escrivão para transmittir aos respectivos Parochos copia deste assento para suas devida intelligencia, e prompta execução. — Pacheco. — Veiga. — Azevedo. Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Secretario da Camara.

Copia.

Illmo. Sr. Jozé Joaquim Barros — Tem esta Commissão Parochial da Freguezia da Sé a satisfação de remetter incluzo a V. Sra. o resultado dos trabalhos da mesma no recenseamento dos fogos desta Freguezia, dos quaes faltão dous, que são de Joaquim Vicente Barradas, e de dous Portuguezes marido e mulher, que morão em casa do falecido Bernardo Duarte dos Santos, os quaes forão omittidos por esquecimento; e pede a V. Sa. queira levar todo o sobredito ao conhecimento da Illma. Camara Municipal. — Deos Ge. a V. Sa. muitos annos — Macão em Meza da Commissão Parochial 25 de Abril de 1837 — Joaquim de Souza — Secretario da Commissão.

Copia.

Aos dezessete dias do mez de Abril de mil outocentos trinta e sette annos nesta Igreja de Sm. Domingos, que actualmente serve de Cathedral desta Cidade do Santo Nome de DEOS de Macão na China, reunidos os abaixo assignados em Commissão Parochial presidida pelo Rmo. Conego e Cura Antonio Jozé Victor, fui elleito para Secretario desta Commissão eu Joaquim de Souza; e se assentou, que os Membros da mesma ficassem encarregados de fazer pessoalmente huma exacta inquirição dos fogos, ou cabeças de familias vivendo com separada cozinha, posto que dentro do mesmo edificio; e dos predios occupados por Chinas, e mais estrangeiros, de que estes pagão renda aos moradores desta Cidade, tudo dentro dos limites desta Freguezia, segundo a ordem da Illma. Camara Municipal de quatorze do corrente mez, e era. Em fé do que se fez este termo, em que se assignarão todos comigo Secretario que o escrevi, e me assignei. Joaquim de Souza — Padre Antonio Jozé Victor, Cura — Vicente Francisco Baptista. — João Joaquim da Fonceca e Cunha.

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e sette annos nesta Igreja de Sm. Domingos, que actualmente serve de Cathedral desta Cidade do Sto. Nome de DEOS de Macão na China, se appresentou o recenseamento já concluido, e segundo o qual se achou com a exactidão possivel serem os fogos dos Moradores desta Freguezia quatro centos outenta e quatro (484); dos Chinas, que habitão em propriedades dos mesmos moradores, e pagão a estes renda das mesmas propriedades, trezentos e dezenove (319); dos Estrangeiros nas mesmas circumstancias vinte e oito (28). Sente a mesma Commissão não poder satisfazer a Ordem da

mesma Camara, em quanto a terceira classificação, por falta de esclarecimentos, que não estão ao seu alcance. Em fé do que, se fez este termo, em que se assigna-
rão todos commigo Secretario, que o escrevi — Joaquim de Souza — Padre Anto-
nio José Victor, Cura — Vicente Francisco Baptista — João Joaquim da Fonseca
e Cunha. (p. 376) Estão conformes. — José Joaquim Barros. — Secretario da Ca-
mara.

Copia.

Sr. José Joaquim Barros. — A Commissão encarregada pela Illma. Camara Mu-
nicipal, do Recenceamento dos Fogos ou cabeças de Familias, tem a satisfação de
apresentar no verso deste, o resultado dos seus trabalhos, e espera que Vmce. se
sirva leva-lo ao conhecimento da mesma Illma. Camara — Deos Ge. a Vmce. Fre-
guezia de Sm. Lourenço, 21 de Abril de 1837 — Felippe Vieira — Secretario.

Recenceamento dos Fogos, Cabeças de Familias, Barracas, e Boticas chinas da
Freguezia de Sm. Lourenço.

322 Fogos em duzentas e tres Cazas de Cabeças de Familias diversas, vivendo
algumas no mesmo Predio com cozinha separada.

18 Dittos em Barracas em differentes districtos.

16 Dittos em Predios de Portugueses occupados por Estrangeiros em differentes
districtos.

356 Fogos.

112 Boticas Chinas das quaes vinte e quatro são foreiras aos Portugueses.

6 Challes dos quaes dois são foreiros aos Portugueses.

Freguezia de Sm. Lourenço 21 de Abril de 1837. Felippe Vieira, Secretario. —
Padre Luiz Cerillo Pereira, Vigario e Presidente. — José Simão dos Remedios —
Guilherme Gonzaga.

Copia.

Aos dezaseis dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e sette annos nesta
Igreja Parochial de Sm. Lourenço desta Cidade do Sto. Nome de DEOS de Macão,
estando os abaixo assignados reunidos em Commissão Parochial, presidida pelo
Rmo. Vigario Padre Luiz Cerillo Pereira, fui eu Felippe Vieira nomeado Secretario
da ditta Commissão, a fim de se proceder ao Recenceamento dos Fogos, numero
de Cazas, Barracas, e Boticas Chinas desta Freguezia e das cabeças de Familias, que
viverem nas mesmas cazas e Barracas com cozinha separada, posto que dentro do mes-
mo Edificio; em virtude d'Officio da Illma. Camara Municipal datado de quatorze
do corrente mez. Em fé do que eu Secretario fiz este Termo em que me assignei
(assignado) Felippe Vieira, Secretario. (assignado) Pe. Luiz Cerillo Pereira, Prezi-
dente; Jozé Simão dos Remedios, Guilherme Gonzaga.

Cópia.

Aos vinte e hum dias do mez de Abril de mil outo centos trinta e sette annos nesta Igreja Parochial de Sm. Lourenço desta Cidade do Santo Nome de DEOS de Macáo, tendo-se reunido novamente em Commissão Parochial os abauixo assignados, presidida pelo Rmo. Vigario, Padre Luiz Cerillo Pereira, se concluiu o Recenseamento dos Fogos, numero das Cazas, Barracas e Boticas Chinas desta Freguezia, e das defferentes cabeças de Familias, vivendo nas mesmas cazas com separada cozinha, o qual Recenseamento vai transcripto no verso d'Officio dirigido nesta datta ao Escrivão da Illma. Camara Municipal; tudo em virtude do Officio da mesma Illustre Camara dattado de quatorze do corrente dirigido ao mesmo Rmo. Vigario. E aqui se dá por dissolvida esta Commissão. Em fé do que eu Felipe Vieira, Secretario da ditta Commissão fis este Termo, e me assignei (assignado) Felipe Vieira, Secretario. (assignado) Padre Luiz Cerillo Pereira, Presidente. Jozé Simão dos Remedios. Guilherme Gonzaga.

Estão conformes. José Joaquim Barros, Secretario da Camara.

Cópia do officio do Vigario da Freguezia de Santo Antonio.

Illmo. Sr. 1. Remetto a V. Sa. incluza nesta a relação dos fogos pedida no seu officio datado de 17 deste corrente; a qual espero que apresentará á Illma. Camara Municipal, para ella determinar o que for servida. — Ds. Ge. a V. Sa. ms. ans. Macao 21 de Abril de 1837 — Pe. Francisco Xavier da Silva.

77, Cazas com	150, Fogos
78, Das. dos moradores alugadas aos Chinas dentro da mesma Freguezia.	
Fogos Chinas assistentes em cazas dos moradores da mesma Freguezia	14,
	<hr/>
	164

Quanto á terceira classificação, como hé impossivel saber-se, e consta á Commissão existir huma estatística feita em 1833 por via da Procuratura, pela mesma se pode regular. Macáo 21 de Abril de 1837. Eu Antonio Jozé da Luz Secretario da Commissão que o escrevi — Antonio Jozé da Luz — Pe. Francisco Xavier da Silva, Vigario. João Victorino da Silva, Antonio Francisco Tavares. Estão conformes. — Jozé Joaquim Barros. — Secretario da Camara.

Cópia.

Illmo. Sr. Presidente do Leal Senado da Camara Municipal. — A minha falta de saude, e outros justificados motivos me impedem de comparecer á Sessão de hoje, para que fui neste momento avizado; se porem houver de tratar-se do recenseamento dos fogos a que se mandou proceder, he minha opinião, que verificando-se

a existencia de mais de mil fogos, nos dous primeiros itens mandados ás respectivas Comissoens Parochias, não pode a Camara actual continuar legalmente em acto algum que não seja o chamar a Camara antecedente a assumir as suas funções, ou proceder a nova elleição com previa aprovação do Illmo. Sr. Governador em ambos os cazos. — Ds. Ge. a V. Sa. por ms. ans. Macao 2 de Maio de 1837 — O Procurador Fiscal, Joaquim Jozé Ferreira Veiga. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros, Secretario da Camara.

Cópia da Sessão da Camara Municipal de 2 de Maio de 1837.

Aberta a Sessão, Foi lida huma Carta do Procurador Fiscal Joaquim Jozé Ferreira Veiga, escusando-se de não poder assistir a ella, por motivo de molestia, cuja carta se mandou registrar. E logo forão por mim Escrivão da Fazenda apresentados os Officios das tres Comissoens nomeadas em Sessão de 14 de Abril do corrente anno, para o recenseamento dos fogos das tres Freguezias desta Cidade, visto não existir nenhum no Archivo della, como devia, cujos Officios sendo lidos e examinados, se conheceo, que na Freguezia da Sé havia actualmente 514 fogos; na de Sm. Lourenço 356; e na de Santo Antonio 150; que juntos fazem 1020 fogos, alem de 423 propriedades habitadas pelos (p. 377) Chinas, que pagão foro, ou alluguel aos Portuguezes dentro do circulo, ou districto das mesmas Freguezias, que accressem á indicada somma de 1020 fogos; e como esta Camara foi elleita de tres Vogaes, em lugar da anterior de cinco, na hipotese de que esta Cidade não tinha mil fogos; evidenciada agora ser falsa a hipotese, torna-se irregular a presente composta de tres Vogaes; e por isso inhabilitada de legalmente subsistir, e exercer os Actos Municipaes.

Assentou-se por tanto unanimemente, que esta Camara para não continuar irregularmente, procurasse ser substituida por outra de cinco Vogaes, seja chamando-se a anterior, ou seja procedendo-se a nova elleição. E posto que esta Camara se persuade de que em assumpto, como este, puramente Municipal, nenhuma outra Authority pode legalmente aqui ingerir-se na que privativamente lhe compete, com tudo como desde a data da sua instalação não tem ella cessado de sacrificar todas as suas prerogativas ao bem da Paz; por estas considerações accordou-se tambem unanimemente communicar este assento ao Illmo. Sr. Governador; esperando, que S. Sra. se digne significar á Camara, qual dos dois meios de a substituir, lhe parece mais legal, e conforme, para ella o adoptar; na certeza de que os Vogaes actuaes desde ja resignão seus Lugares, nao se adoptando qualquer dos dois meios indicados.

Assentou-se mais, que assim esta Acta, como a outra de 14 de Abril do corrente anno, em que foi deliberado o recenseamento, e mais documentos, que lhe são relativos, se mandasse publicar pela Imprensa para conhecimento do Publico. — Pacheco. — Azevedo. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Secretario da Camara.

Cópia do Offício da Camara Municipal ao Illmo. Senhor Governador.

Illmo. Sr. — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Sa. as copias das duas Actas da Camara Municipal; pela primeira das quaes verá V. Sa., que o Archivo da Municipalidade não possuia nenhum recencimento viridico, e legal, por onde se guiassem as Elleigoens Municipaes, e só agora o tem pela maneira alli acordada; e na segunda o accordo, que a mesma Camara não podia deixar de tomar, logo que lhe constou conter o Districto mais de mil fogos. Espera por tanto esta Camara, que V. Sa. se digne apontar-lhe, qual dos dois meios indicados na dita Acta, lhe parece mais adequado, para darmos pressa a executa-lo, a fim de que o Serviço Publico não soffra a menor interrupção. — Ds. Ge. a V. Sa. Macão em Meza 2 de Maio de 1837 — Eu Jozé Joaquim Barros Secretario da Camara, que a fiz escrever e subscrevi.

Illmo. Sr. Adrião Accacio da Silveira Pinto Governador desta Cidade — Cipriano Antonio Pacheco. — Florentino Antonio de Azevedo. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Secretario da Camara.

Resposta.

Sirva-se V. Sa. convocar para as 10 horas de amanhã, que se hão de contar 3 do corrente, não obstante ser dia santificado, os Srs. Vogaes da Camara Municipal, de que V. Sa. de Presidente para Sessão do Leal Senado, determinando se faça o competente aviso ao Procurador; he alli que eu heide responder ao Officio que a mesma Camara Municipal me remetteo com data de hoje, e que agora mesmo venho de receber. Desde ja declaro a V. Sa., para o fazer constar á mesma Camara, que serão os que a compoem, responsaveis perante o Governo de S. M. a Rainha por qual quer occurrencia, que possa perturbar o socego desta Cidade; e que eu estou deliberado a proceder de qual quer maneira, que julgar mais conveniente, para conservar a dignidade do lugar, para onde fui despachado pela Mesma Augusta Senhora. Ds. Ge. a V. Sa. Macão 2 de Maio de 1837.

Adrião Accacio da Silveira Pinto.

Illmo Sr. Cipriano Antonio Pacheco.

Presidente da Camara Municipal desta Cidade.

*Cópia da Acta da Sessão extraordinaria do Leal Senado
de 3 de Maio de 1837.*

Aos tres dias do mes de Maio de 1837 annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China, nas Cazas da Camara della, estando reunidos em Sessão extraordinaria os Vogaes do Leal Senado, sendo substituidos os da Camara Joaquim Jozé Ferreira Veiga, e Florentino Antonio de Azevedo, que se derão por impedidos, pelos Cidadãos Jozé Vicente Jorge, e Felipe Jozé de Freitas, immediatos em votos; e sob a Presidencia do Illmo. Governador A. A. da S. Pinto.

Disse este. — A pezar de ser hoje dia santificado, vi-me na indispensavel necessidade de convocar o Senado, e fazer esta Sessão extraordinaria, e a cauza que a isso me impellio, foi o ter hontem recebido da Camara Municipal o Officio, que se vai ler. (*Vide o Officio da Camara Municipal, ao Illmo. Sr. Governador, neste No. e mais pellas que o acompanhão*).

Acabada a leitura; continuou o mesmo Illmo. Presidente — Fiquei surprehendido quando vi os papeis, que acabão de se ler, porque nunca tinha ouvido dizer, que fosse assumpto Municipal a faculdade de designar o numero de Vogaes, que devem compor huma Camara, aquem ja está assignado pela competente Authoridade Administrativa o numero de Vogaes, que lhe competem segundo o numero de fogos, cuja existencia se achava conhecida do modo porque era possivel conhece-la; e menos ainda tinha visto exemplo de que huma Camara Municipal fizesse Lei em assumpto, que não he da sua competencia, e impuzesse comminações a huma Authoridade, que lhe não he inferior, mas Superior, qual he a Camara, o Governador de Macao, como Governador Militar e Civil, que tem sido desde que existe, e he ainda hoje. Não imagino, porque illuzão a Camara Municipal pudesse conceber a ideia de que eu havia de obedecer a preceitos seus, ou assustar-me com as suas comminações: para que essa illuzão não continue, declaro muito explicitamente, que a Camara Municipal não tem authoridade para me dar Leis, e que as Leis, e só as Leis, que em toda a minha vida tem sido a minha unica regra, hão de continuar em Macão, em quanto eu for seu Governador, a ser a regra que eu, e todos hão de seguir. Digo-o por esta unica vez: e sem fallar mais em especial sobre o acontecimento, que motivou esta Sessão, dou por aberta a discussão sobre o objecto della. Seguiu-se longa discussão, e passando o Illmo. Presidente a (p. 378) recolher os votos, que todos os Vogaes quizerão dar motivados. Disse o Procurador Francisco José de Paiva. Assevero não haver em Macão mil fogos Portuguezes, porque entendendo, que fogos são familias; assevero mais, que o Recenseamento, que ora está presente, não he exacto por muitos motivos, sendo o principal vêr, que á Casa de meu Sogro, onde vivo, derão os Recenseadores cinco fogos, quando de facto não he se não dois. Consta-me tambem pela asserção de outras pessoas, que com ellas houve a mesma generosidade de augmento de fogos.

O Vogal Felipe José de Freitas disse — Que segundo a Lista do Bairro da Sé havia visto fogos augmentados, onde não havia, por isso, e porque assim mesmo não chegão a mil fogos, não tem lugar a deliberação da Camara.

O Vogal José Vicente Jorge disse — Posto que sei perfeitamente, que Macão não tem mil fogos, porque estes se devem regular por cabeças de familias; contudo á vista de hum dos Recenseamentos, que se appresentou nesta Meza, pelo qual se mostra o empenho de augmentar o numero de fogos a ponto de incluir fogos estrangeiros para completar o numero de mil, acabaria qualquer duvida, que eu pudesse ter a este respeito, e por isso sou de parecer, que a deliberação tomada pela Camara Municipal na Sessão de hontem he sem fundamento algum.

O Vogal Cipriano Antonio Pacheco disse. — Ratifico, o que ja tinha dito na Acta da Camara Municipal, e Officio de hontem da mesma Camara; e quanto ao mais responderei a onde competir.



O Illmo. Ouvidor Francisco José da Costa e Amaral disse. — Para poupar erros a quem quizer analizar o que eu digo, declaro que não vou fazer huma indicação, mas vou manifestar minha opinião sobre o negocio do Recenceamento, e o Officio da Camara Municipal, que o Illmo. Sr. Governador appresentou, e que deo occazião a esta Sessão extraordinaria. A minha opinião a este respeito he, que procedimento, ao mesmo tempo mais illegal, e mais improprio, não se encontra facilmente: Em huma conferencia de autoridades convocada pelo Illmo. Sr. Governador em cumprimento das Ordens de S. Magestade pôz-se em questão se a Camara então existente, composta de cinco Vogaes era, ou não conforme com o Decreto de 9 de Janeiro de 1834: foi então presente, que no supplemento ao No. 4. do primeiro anno da Chronica de Macão tinha sido impresso por Ordem do Ex-Governador — que por não haver em Macao mil visinhos Portuguezes deveria a Camara ser composta somente de tres Vereadores. — Foi presente o n.º 1.º do Macaista Imparcial, que contem huma especie de Cadastro da População desta Cidade, e lhe attribue 678 fogos: Foi presente, que dos Mappas da População então acabados de remetter pelos reverendos Parochos á Secretaria do Governo constava ser o numero de fogos pouco mais ou menos esse mesmo: Foi principalmente presente a Sessão da Commissão, em que se deo o parecer de que a Camara fosse composta de cinco Vogaes, não porque em Macão houvesse mil fogos, mas a pezar de não os haver; e nessa Sessão se leem as seguintes palavras.—Que não obstante não haver aqui mil fogos occupados por Portuguezes, com tudo a Camara deverá continuar a compor-se de cinco Vereadores. — Fundada em dados tão attendiveis, em provas que erão bastantes para satisfazer a consciencia mais escrupuloza; assentou-se na conferencia, que não havia mil fogos em Macao. Esta supposição pode talvez não ser exacta (o que comtudo não admitto por hora) se forem erradas, ou menos verdadeiras as bases, em que foi apoiada, e que até esse momento tinham sido reputadas sufficientes para estabelecer a opinião universal de que em Macão não havia mil fogos: mas falsa não o foi, porque a falsidade importa malicia, e a idea de malicia, alem de outras razoes, que tal vez ainda mais fortemente a repellem, está repellida pelas muitas provas em que se fundou, e pela universalidade de opinioens, com que até esse momento tinha sido seguida: portanto o chamar falsa a essa hypothese he pelo menos huma indiscripção, que a moral reprova; e huma falta de civilidade, que não se compadece com o decoro, que a mais trivial educação nos manda reciprocamente guardar. De resto se essa hypothese merecesse hum nome tão feio, e que eu tenho por tão injusto, quem disso teria a culpa, seriam as mesmas pessoas, que lho derão, pois que tendo pertencido á Camara Municipal nos dois annos passados, nunca solicitarão o recenceamento, com que agora se pretende dar por falsa a hypothese fundada em todas as provas, que estão em contradicção com esse recenceamento.

Nesse recenceamento de que temos presente a parte relativa á Freguezia da Sé, e sobre o qual não fizemos hum miudo exame, já o Sr. Procurador notou a monstruoza inexactidão de se attribuirem cinco fogos á Casa, em que elle vive, e na qual aliás não ha se não dois; e agora nottarei eu outra enexactidão igualmente monstruoza, posto que no sentido inverso, quel he a de não se incluir no Recenceamento o

fogo, Casa, ou Familia, do que he digno chefe o nosso digno Governador. Inexactidens desta Ordem mostrão a confiança, que se pode ter em tal recenseamento, em que não confião os mesmos Parochos, que a elle presidirão, e dos quaes o da Freguezia da Sé declara não duvidar que haja nelle alguma equivocação. Ao que parece deo-se o nome de fogos a todos os fugareos, em que se faz de comer, e consequio-se por essa operação obter o n.º de 992 fogos; mas como esses ainda não bastavão para que a Camara de Maciõ tivesse cinco Vogaes, e havia huma imperioza razão de Estado, que exigia, que ella tivesse esse numero, recorreo-se á outra operação não mais difficulতো, e não menos absurda de incluir em o numero de fogos, que devem determinar o numero dos Vogaes da Camara as familias dos estrangeiros. Ainda foi bom, que com ellas se pôde prefazer o numero appetcido, aliaz teriamos de ver-nos confundidos com os Pagaons da Terra, que habitamos. Que tal recenseamento não merece hum instante de credito, salta os olhos pelas inexactidões, que lhe fição notadas; e que assim mesmo elle não dá á Camara de Maciõ o numero de cinco Vogaes, he igualmente vizível, pois que nem fogos estrangeiros são fogos Portuguezes, nem 992 são o mesmo que mil: Em consequencia parecia impossivel que tal recenseamento se lembrasse alguma de fazer huma obra qualquer. A Camara Municipal (p. 379) porem na sua Sessão de hontem depois de declarar ter sacrificado todas as suas Prerogativas ao bem da páz, accordou communicar ao Illmo. Sr. Governador o accordo, que tinha tomado de procurar ser substituida por outra de cinco Vogaes, ou fosse chamando-se a anterior, ou procedendo-se a nova Elleição; dando a certeza de que — Os Vogaes actuaes desde ja resignão seus Lugares, não se adoptando qualquer dos meios indicados. — He digno de nottar-se, que hum dos Sres. Vogaes da Camara de sua casa mesmo assistio á Sessão.

Estimaria eu muito saber quando, e como he que a Camara Municipal sacrificou huma só das suas Prerogativas ao bem da páz; e visto que o Sr. Presidente della está presente, peço-lhe o obsequio de dizer, se algum, ou pelo menos se algum de nós usurpou á Camara algumas das suas attribuições Municipaes, e qual foi ella; e se algum de nós pertendeu perturbar a páz publica, e quando, e como? — Ao que respondeo o Illmo. Presidente da Camara, que huma das Prerogativas deprimidas he a ingerencia do Illmo. Sr. Ouvidor nesta Administração contra a opinião da mesma Camara, como ja disse na Referencia do primeiro do mez proximo passado; a segunda he o Lugar do Encarregado dos Negocios Sinicos, que deve ser hum dos Vogaes da mesma Camara, e não pessoa de fora, como sempre tem sido desde a mais remota antiguidade.

O Illmo. Ouvidor continuou. Eu sabia há muito tempo, que alguém da Camara chamava Lei á sua opinião, e agora acabo de me enganar ao vêr, que o Sr. Presidente da Camara chama, por ser contra a opinião da Camara, usurpação das Prerogativas Municipaes á minha interferencia neste Senado, ou nesta Junta Administrativa, de que a Camara Municipal he hum Vogal, e nada mais, e em que tem hum voto igual ao meu, e nada mais; Junta que ella nunca pode representar por si só sem aniquilar as Providencias de 1784, e o Alvará de 26 de Março de 1803, que ainda não forão combatidos se não com chufas, e invectivas, nem revogadas por

Lei alguma escripta, mesmo das que se fizerão em Maciço, se não pelo Artigo 1.º do Bando, que em 1835 publicou hum empregado, que não tinha Authoridade alguma para por si só tratar, e decidir objecto algum Politico; resultando dahi, ou o absurdo de ficar cada hum dos Senhores Vogaes da Camara com hum voto igual ao de quem estiver no Governo da Cidade, que tem pelas Leis hum voto igual ao de todos os Senhores Vogaes da Camara reunidos; ou o outro absurdo de conservarem os votos, que lhes dão as Leis, e não haver meio de dividir os cazos de empate, e ficar a Camara Municipal reduzida a triste condição de se limitar nesses cazos a fazer humildes Protestos sem ostentar a energia, que agora manifesta, pela razão de saber, que quem actualmente está a testa do Governo não he capaz de decidir, do modo porque então o erão questoens, que tem sua decizão nas Leis. Se elle o suppozesse capéz disso havia de apprezentar a mesma coragem, de que nos dois annos passados nos deo repetidos exemplos; e se eu tivesse algum empenho em aqui vir, não tinha há muito tempo pedido ao Governo, que me dispensasse de o fazer. Lá em quanto ao Argumento, que se funda na divizão dos Poderes, eu lhe darei algum pezo quando me disserem. — 1. — Qual he a Lei, que deo á Camara, ou a alguem de Maciço a Authoridade de fazer essa divizão. — 2. — Qual he a razão porque eu fui nomeado Ouvidor, e não Juiz de Direito. — 3. — Qual he a Lei exigida pelo Artigo (creio que 274) do Decreto de 16 de Maio de 1832, que transmittio, e qual he a pessoa para quem transmittio, as attribuiçoens unidas por Lei ao Lugar da Ouvidoria. — 4. — Qual he a razão porque no tempo, em que aqui esteve proclamada, e em execução a Carta Constitucional anteriormente á usurpação, se não fez essa divizão. — 5. — Finalmente porque razão a Authoridade que fez comigo essa divizão dos Poderes, não a fez tambem consigo, quando no Decreto No. 23 de 16 de Maio de 1832 tinha o Artigo 88, que lhe era mais applicavel do que a mim o do n.º 24 dessa mesma data, e que lhe tirava todas as attribuiçoens Civis. Isto quanto ao primeiro chamado sacrificio das Prerogativas Municipaes: quanto ao segundo digo, que nunca houve, nem há Lei, se não a que foi revogada pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1834, que fizesse o Procurador desta Cidade, (que he hum empregado unico na sua especie) Membro da Camara Municipal; e por tanto quem queria, que elle o continuasse a ser, fizesse essas reflexoens; como eu as fiz, antes de ser declarado em execução do Decreto de 9 de Janeiro com o qual se deo occazião a absurdos ainda mais funestos, qual foi o de se ficar athé hoje sem meio algum de julgar, e executar qual quer Reo de morte de China. E se algum apparecesse, quem havia de, na impossibilidade de conseguir o socego da Terra pela sua execução, responder pelas consequencias? Bastaria dizer aos Chinas, que esta era a opinião da Camara?

E quem foi o Membro da Camara Municipal, que servio esse emprego em 1835? e porque não appareceu então o zello Municipal, e a coragem varonil, que agora apparece? He pela razão que eu ja disse, e não quero dizer outras. — Mas o Illustrissimo Senhor Presidente da Camara não respondeo á segunda parte da minha pergunta, eu porem bem sei, que o seu mesmo silencio he a resposta, isto he, que ninguem e principalmente dos Empregados, que aqui estão, pertendeo perturbar a tranquillidade publica, e só tem feito quanto devem não só para a conservar, mas ainda para

pouparem incommodos, aliáz merecidos, ha alguém que se tem lembrado de a querer vêr perturbada; alludo a quem na occasião da Elleição da Camara actual fez dizer aos Lorcheiros, que se hia extinguir a Franquia, e que elles ficavão sem ter que comer se não votassem em certas pessoas; e alludo mais a quem em huma occasião posterior, e para hum fim, que eu não posso por ora declarar, fez dizer aos Calafates, que se lhes hia reduzir a ametade os seus jornaes; aos Soldados que se lhes in diminuir o soldo &c. &c. &c.

Exaqui a que se reduzem as Prerogativas sacrificadas ao bem da Páz.

O que he certo he, que o negocio principal sobre que versarão os trabalhos da Illustrissima Camara Municipal na sua Sessão de 2 do corrente tinha sido originalmente tratado, e só podia ser continuado a tratar neste Senado, porque era puramente Administrativo, e Politico; e que por tanto foi ella quem uzarpou huma Attribuição deste Senado. O certo he mais que a mesma Camara na rezolução, que annuncia, ou com que ameaça de cessar as suas (p. 380) funcçoens no cazo de o Illustrissimo Senhor Governador não lhe fazer a vontade, manifesta que he só essa vontade, e não a Lei, que ella respeita.

Rezumindo, digo: o recenceamento que se apprezenta he tão inexacto, quanto a primeira vista; apprezenta fogos, que não existem, e ommitte outros cuja existencia he de todos conhecida: assim mesmo elle apprezenta somente 992 fogos, porque as familias Estrangeiras não são computaveis para o cazo; por consequencia mesmo por esse recenceamento a Camara não pode ter mais, do que tres Vogaes, e a actual não pode deixar de continuar a servir sem faltar ao juramento, que prestou. Este he o meu voto.

O Illustrissimo Governador Adriaõ Accacio da Silveira Pinto disse: — Havendo os Senhores Vogaes, que me precederão a votar demonstrado erros os mais salientes em o recenceamento, que acaba de ser apprezentado pela Illustrissima Camara Municipal (publiquem-se as Listas das differentes Freguezias, e todos se dezenganarão) he evidente que por elle não podemos, nem devemos guiar-nos. Ora não tendo as Commissoens nomeadas pela mesma Camara satisfeito com a devida exacção ao que esta lhe incumbio; he tambem evidente, que este Senado como Authoridade Administrativa deve mandar proceder a hum outro recenceamento, nomeando elle passaos habeis para constituirem Commissoens Parochiaes, presididas pelos respectivos Parochos; recenceamento que deve ser feito com vagar, e cuidado para não trazer erros tão palpaveis, como forão presentes neste recenceamento. Ninguem pense, que eu tenha empenho, em que a Camara seja composta de tres, ou de cinco Membros: ella na Junta de que sou Presidente, não tem mais que hum voto; seja qualquer que for o seu numero; mas tenho-o em que as Leis sejião cumpridas, e hão de sê-lo em quanto eu exercer o Lugar, que me conferio Sua Magestade; rezumindo por tanto as minhas ideas, e adoptando tudo quanto a este respeito tão sabiamente acaba de produzir o Illmo. Senhor Ouvidor, voto, que se proceda a novo recenceamento, e que no entanto se conserve tudo no estado, em que se acha.

Assentou-se por tanto, que não havia lugar a fazer-se obra alguma em virtude do recenceamento ultimamente feito: que se nomeassem por este Senado novas

Commissoens presididas pelos Reverendos Parochos, e que melhor desempenhassem o seu encargo, as quaes houvessem de fazer hum novo recenseamento exacto, que sirva para perfeito esclarecimento, sem se tirar á Camara Municipal a Authoridade de proceder, como julgar proprio.

Assentou-se mais, que esta Sessão fosse immediatamente para a Tipographia a fim de ser publicada com a da Camara Municipal, ainda que para isso seja necessario augmentar a Folha.

E passando-se a nomeação dos Membros das Commissoens. — Votarão por pluralidade de votos para a Freguezia da Sé em os Cidadãos Manoel Gonçalves da Silva, e Antonio Teixeira Machado Basto; na de Sm. Lourenço os Cidadãos Antonio Joaquim Cortella, e Joaquim Pedro Jozé da Silva; e na de Santo Antonio os Cidadãos Antonio Vicente do Rozario Aggersborg, e Feliciano Narcizo Ozorio, para que juntos com os respectivos Parochos procedão a hum exacto recenseamento dos fogos, ou cabeças de familias nesta Cidade.

Ultimamente declarou o Illustrissimo Senhor Governador, que esta Acta servia de resposta ao Officio da Camara Municipal a elle dirigido na data de 2 do corrente mez. — Silveira Pinto. — Amaral. — Pacheco. — Jorge. — Freitas. — Paiva. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

Vol. I, n.º 95, de 8-5-1837.

(p. 381) NOVIDADES.

O Brigue Fairy

Cartas de Manila de 8 do corrente informão, que dos seis levantados, e assassinos, que desembarcarão allí do Fairy, quatro tinham sido presos. O quarto foi agarrado no dia 7 de Abril ao desembarcar de hum Pontim. E sendo logo examinado, confessou ser hum dos que matarão o Capitão McKay, e mais tres; o seu nome hé Agostinho de los Santos.

Na sua confissão, elle diz, que o ataque foi principiado ás 3 horas da manhã por tres dos Manilas com espeques. A primeira victima foi o primeiro piloto; a seguinte foi o Capt. McKay, que sabia da sua camara; a terceira foi o 2.º piloto; e a quarta o ganeiro, e outra pessoa, que saltou ao mar.

Os dous homens, que tem confessado (hum em Ylocos) concordão ambos, em que o Capt. McKay, e seus Officiaes fizeram brava, e vigorosa defeza, mas forão logo assomados pelo grande numero com espeques. Santos diz, que elles fizeram depois hum buraco perto da quilha do Brigue na noute, que o abandonarão com as vellas largas, &c.; e que o deixarão couza de hum quarto de milha distante da praia, onde provavelmente se affundou.

Segundo a evidencia, que se tem obtido, parece, que somente o valor de 8,000 patacas em ouro, e prata foi, o que se desembarcou em Manila. E Santos affirma, que elle deixou a bordo ainda mais seis caixas de Patacas, e huma de Saicy, e pode ser, que mais, bem como algumas caixas de opio.

Por fim devemos concluir, que o governo da Manila mandará aos agentes as confissões authenticas dos prisioneiros; e esperamos por esses documentos officialmente.

(Canton Register, Abril 25.)

NOTICIAS COMMERCIAES.

Pela «Psiche» de Calcutta 15 de Março, e Sincapura 6 de Abril recebemos algumas folhas de Calcutta, e o *Singapore Free Press* ultimo. Dos dous pontos damos hum breve extracto. O pio em Calcutta tinha cahido a 1530 Rupias por caixa de Patna, e havia mui pouca inclinação de comprar; porem receamos, que a chegada all do *Antonio Pereira*, causaria huma subida nos preços muito alem do que o actual estado do mercado promettia.

A frota dos navios de Lintin se tem agora mudado para a bahia de Tangkú, pouco distante de Capsuynun. Consta-nos, que o navio americano *Horatio* não achando os navios em Lintin fa como usual pera Camsingmun, onde veio logo a seu bordo hum piloto China dizendo, que tinha ordem para conduzir para fora d'aquelle lugar todos os navios. Alli estavão ancorados muitos *Taís de guerra*, e estavão construindo fortificações em terra.

(Do Canton Press, Abril 29.)

Vol. I, n.º 96, de 11-5-1837.

(p. 385) NOTICIAS — BOMBAIM.

Gazetta do Governo de Bombaim. — Fev. 16.

Opio Malta.

Passes dados em Bombaim athé 11 do Corrente	Caixas	1,018
Passes dados em Indore athé o 1.º do Corrente		13,197
Importadas desde 22 de Novembro 1836 até 14 do Corrente		13,409
Exportadas desde 22 de Novembro 1836 até 14 do Corrente		7,735½

(assignado) «J. Taylors»
Agente do Opio

Bombaim 15 de Fevereiro 1837

Em consequencia da resposta do Governador sobre os negocios do Hong de Hing-tay, a maior parte dos negociantes estrangeiros mandarão ao Co-hong as listas das suas contas com Hing-tay, o que tudo somado se supõe não baixar de 26 Laes de patacas. Resta agora ver de que modo o Co-hong propõe pagar estas dividas, ou se acaso elles tentarão negar a sua responsabilidade.

O Hoppá de Macao reduzio ultimamente os seus emolumentos sobre o Opio, de Cincoenta a Quatorze patacas por caixa, aſiançando toda a segurança do transito entre as Ilhas. O commercio sem duvida augmentará muito aqui, e mais especialmente se as disputas pendentes com os mandarins fóra não acabarem breve.

(Canton Press, 6 de Maio.)

O IMPARCIAL.

Macao, Quinta feira, 11 de Maio 1837.

Com a nossa costumada imparcialidade submettemos ao Juizo do Publico a copia da Carta de Offerecimento, que fizemos, quando publicámos a nossa primeira Folha, dirigida a Ilhma. Administração da Fazenda Publica, e Camara Municipal; comparada com o §, da Acta da Sessão Extraordinaria do Leal Senado, de 3 do Corrente Maio, nas palavras... «Assentou-se mais, que esta Sessão fosse immediatamente para a Typographia a fim de ser publicada com a da Camara Municipal, ainda que para isso seja necessario augmentar a Folha.» E o Edital que abaixo vai transcripto. Epedimos que nos digão de que parte pende a balança da razão; por quanto, não pedimos senão a importancia da parte augmentada na folha; e o termos offerecido as primeiras columnas, não se entende a folha inteira, com o seu augmento.

Cópia da Carta do Offerecimento.

Illustrissimo Senhor Jozé Joaquim Barros
Secretario da Camara Municipal.

Pertendo publicar a primeira folha do meu jornal. — O Macaista Imparcial — no dia Quinta feira 9 do corrente; e as primeiras columnas daquella, e das que se seguirem nas Segundas, e Quintas, ficão rezervadas para se porem nellas todas as ordens, e deliberaçoens, e mais pessaſ officiaes, que as Ilhmas. Administração da Fazenda Publica, e Camara Municipal queirão mandar á imprensa, para conhecimento do publico. Por isso rogo a V. S. queira levar estes meus designios, e offerta ao conhecimento da Ilhma. Administração da Fazenda Publica, e Camara Municipal, e espero ao mesmo tempo, que se sirva cooperar do modo possivel, para que o dito jornal tenha boa aceitação no publico.

Ds. Ge. a V. Sa. muitos annos como dezeja

Seu reverente Servo.
Felis Feliciano da Cruz.

Macao 4 de Junho de 1836.

Edital.

O Ilmo. Leal Senado manda publicar o §. da Sessão de 10 do corrente do theor seguinte — Aberta a Sessão foi presente por mim Escrivão, que o Redactor do MACAISTA IMPARCIAL não obstante ter offerecido as columnas do seu Periodico para gratuitamente transmittir ao conhecimento do Publico as Actas das Sessãos,

e te-lo até agora assim practicado; não obstante ter especialmente declarado, que não exigia paga pela publicação da Sessão do dia 3 do corrente; com tudo exige agora a quantia de 39 Patacas, quarenta avos em paga dessa publicação: o que ouvido, e considerando-se, que o fim deste contraditorio procedimento não podia ser outro se não de obstar á publicação das Actas; assentou-se, que, quanto a este caso não se fizesse questão do direito, (p. 386) ou falta delle com que o REDACTOR em contradicção com sigo mesmo exigia paga de hum serviço que por mais de hum modo se tinha compromettido a fazer sem ella, e que visto não ser esta despeza da natureza daquellas, que a Fazenda he obrigada a pagar, fosse satisfeita á custa particular dos Vogaes do Senado, que mandarão fazer a publicação: e quanto ao futuro, que visto serem os objectos, que se tratão em Sessão, do serviço Publico, e não do particular dos Vogaes do Senado, nenhuma obrigação tinhão estes de fazer despeza para dar conhecimento delles ao Publico; e que por tanto não querendo onerar a Fazenda, nen. a si mesmos, com despezas, a que nem ella, nem elles são obrigados, se fizesse daqui por diante a Publicação das Sessões por meio de Editaes assignados pelo Escrivão da Fazenda. — Silveira Pinto. — Amaral. — Jorge. — Freitas. — Santos. — Paiva. — Macão Contadoria da Fazenda 10 de Mayo de 1837. — José Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

(p. 388) IMPORTAÇÃO DO OPIO NA CHINA.

Desde o principio d'este anno.

Navios.	Patna.		Benares.		Malwa	
	N	V	N	V	N	V
Mermaid		60		30		
Antonio Pereira	250					
Red Rover	805		80			
Sir H. Compton					565	
Ruby		20		22		
Water Witch	770		175	72		
Muti. Amichund					1125	
Rob Roy	827		78	1		5
Cowasjee Family	186		81			15
Ardaseer						1523
Sir C. Malcolm		10				
J. Fleming						531
Governor Findlay						1003
Gorwallis						1241½
Ternatte						787
Sulimany			23			
Lady Grant						740
Psyche	133		25			
<i>Total</i>	2971	90	462	125		7535½

Total numero de caixas importadas desde o principio deste anno..... 11,183½

Observações Commerciaes: — Opio — Depois do nosso ultimo numero tem havido huma total estagnação no negocio do Opio, e varias das embarcações do Opio tem sido queimadas pelos contrabandistas a fim de prevenir que caião nas mãos dos Mandarins; comtudo espera-se, que o interesse das partes os conduzirá a arranjar os negocios. No entanto alguãs vendas se tem feito em Macao.

Os Preços em Cantão são

Patana Novo735 \$ e Velho.....825 \$

Malva C.....530 \$

N. B. — Os navios do Opio se achão já em Cap-suy-mum.

(Canton Press.)

Vol. I, n.º 97, de 15-5-1837.

(p. 389) NOTICIAS.

O Governador (Suntó) partiu a 9 d'este mez para inspecção os Fortes, e suas guarniçoens na Bocca, em Macao, &c.; e tem de caminho tambem inspecionado o novo forte no rio *Junco*, construido ao pé do antigo forte chamado de Houqua.

Estas jornadas dos Vice-reis são feitas geralmente huma vèz no anno, e o vice-rei fica ausente de Canton por tempo de hum mez; he huma excursão para inspecção geral, e que offerece muitas occasioens para *sextoquira*.

METEOROS NA CHINA.

Em toda a historia da China, os fenomenos da natureza taes como eclipses, a apparição de hum cometa, de hum vivo meteoros, hum tremor de terra, e bem como a pestilencia, as excessivas chuvas, a secca, os gafanhotos, e a fome, tem sido conciderados como signaes do desprazer do Ceo; e tem produzido hum desejo real ou fingido d'arrependimento, e reforma. Perdoens geraes forão consedidos; e medidas tomadas para alliviar a miseria dos pobres; e tem sahido proclamaçoens Imperiaes, convidando pessoas a fallarem livremente e com energia profetirem as suas opinioens sobre tudo o que julgarem improprio na conducta do Soberano. A historia Chinesa faz menção de 104 Terremotos; 26 Montanhas abatidas e derribadas; e 63 innundaçoens, occasionadas por excessivas chuvas, ou irrupção d'agoa, que rebentarão debaixo da superficie da terra. Elles fallão varias vezes de hum fenomeno, que se lhes figurava como chuva de sangue, e de huma vez, que o vento parecia como sangue. Tempestades de chuvas e pedra são notadas 24 vezes, e grandes tormentas do mesmo por 4 vezes.

As pedras de gelo, que cahirão, huma vez são comparadas em tamanho com os galos e galinhas, e dizem, que medião em diametro 2 cubitos e 5 decimos; e que matavão a gente sobre quem cahião.

(Doctor Morrison, *View of China*)

Por huma carta particular de Calcutta, 25 de Março, sabemos, que depois da chegada alli do clipper *Antonio Pereira*, com as noticias da China de 25 de Fevereiro, houve grande movimento no mercado do opio; o preço do Patna, que antes tinha cahido a 1530 Rupias, subio no espaço de *quarenta e oito horas* a 1630 Rupias, e o de Benares a 1470! E he difficil determinar athé que ponto estes preços serão levados no proximo leilão; porem conjecturavão, que se o «Red Rover» chegasse no intervallo com as ultimas noticias da China, não seria de admirar, se vissemos ainda augmentando aquelles preços quotados.

(*Singapore Chronicle*, Abril 22, 1837.)

(p. 390) O IMPARCIAL.

Macao, Segunda feira, 15 de Maio 1837.

O Mão Tempo — Desde Sexta-feira passada que o tempo tem estado muito chuvoso, e ventando com violencia d'E., S., e SO, e a athmosfera sempre humida, e carregada de materia electrica, as nuvens mui grossas e cheias d'agua; mas no Sabbado parecia ter alliviado hum pouco. Com tudo na madrugada do Domingo pelas 4 horas d'aurora, rompeo huma continua fusilada dos mais vividos relampagos, seguidos de fortes trovoens, e nos intervallos, de copiosas churvas; o que continuou assim alternadamente por toda a manhã, e cressendo com força athe depois do meio-dia: porêem, sobretudo, pela volta da huma hora, he que cahio a grande tormenta; chovendo de tal modo, que parecia, que as agoas se despenhãvao em torrentes, das mais horiveis cataractas do Ceo; e de espaço a espaço se via rasgarem-se as negras nuvens para dispararem os inflamados raios e relampagos, que erão logo succedidos pelas detonaçoens dos mais medonhos trovoens; que rebentavão com o maior impeto e estrondo nas cavidades dos montes, e cujo ecco fazia estremecer tudo de horror. De tal sorte que ha muito tempo não lembra a ninguem ter visto huma tormenta igual, e mais prolongada: pois a chuva cahia como diluvio, os raios, e os trovoens com furia se succedião como á profia, e durou assim a tempestade athe quasi á noite.

No forte da tormenta cahio hum raio perpendicular em hum angulo da casa do Cidadão Florentino d'Azevedo, que assombrou huma Senhora da Familia, mas não fez (maior damno) quebrando somente parte das beiras do telhado, e tocando levemente na hobreira de huma janella, e venesianas da mesma.

Durante toda a noite, e athe hoje detarde tem constantemente chovido, e á mesma hora de hontem, (depois da 1 hora) repetio a trovoadã e relampago com violencia, e muita chuva que inundava as ruas; porem pelas 4 horas da tarde cessou a chuva e appareceo o Sol, ficando a athmosfera já alliviada. Receamos muito, que haja grandes estragos, causados pelas cheias e innundaçoens que terão de certo zlagado as sementeiras do arroz, e os cazaes e povoaçõens dos miseraveis cultivadores, afogando-lhes os gados, e levando-lhes de rãja as pobres cabanas ja meias derrubadas pela força das chuvas, e vento; e mesmo que talvez terão sido victimas do temporal alguns individuos da especie humana.

(p. 392) PREÇOS CORRENTES DE MACAO.

Maio 15 de 1837.

Importação

Artigos.	Preço.	Por	Notas.
Algodão de Bengalla	\$ 12.	P. b.	Abundante.
» » Bombaim	\$ 12.	»	»
» » Madrastra	\$ 13.	»	»
» » Manila	\$ 14.	»	»
Arros de Iloco	\$ 2.45 @ 2.50	P. c.	P. procurado.
» » Pangasinang	\$ 2.30 @ 2.35	»	»
» » Java	\$ 2.20 @ 2.25	»	»
» » Bengalla	\$ 2.40 @ 2.50	»	»
Areca	\$ 3.25 @ 3.50	P. s.	»
Aza de Peixe 1.º	\$ 50.	»	»
» » 2.º	\$ 30.	»	»
Bicho de Mar 1.	\$ 70.	»	Abundante.
» » 2.	\$ 30.	»	»
» » 3.	\$ 20.	»	»
» » 4.	\$ 5.30	»	»
Bucho de Peixe	\$ 55. @ 60.	»	Procurado.
Calem de Pegu	\$ 5.	»	»
Cacho de Banca	\$ 20.	P. b.	Não há.
» » Penang	\$ 18.	»	dito.
» » Sincapura	\$ 18.	»	»
Camarão Seco	\$ 4.	P. s.	»
Canfora	\$ 20.	»	»
Canella	\$ 11.	»	»
Cera de Timor	\$ 35.	»	»
» dos Estreitos	\$ 30.	»	Procurado.
Couro	\$ 14.	»	»
Concha de 2.º	\$ 10.	»	Não há.
Cravo 1.º	\$ 35.	P. b.	»
» 2.º	\$ 20.	»	Abundante.
Ebano de Maurícias	\$ 2½.	P. s.	»
» » Ceilão	\$ 2. @ 2.50	»	Não há.
Esteira de rota	\$ 8. @ 9.	corja	»
» » palha	\$ 7.	»	Abundante.
Ferro Ingles em barras	\$ 3.	P. b.	dito.
Gambel	\$ 3.	P. s.	»
Marfim de 3 a 4.	\$ 80.	P. b.	»
» » 2 a 4.	\$ 50.	»	Não há.

Artigos.	Preço	Por	Notas
Ninho de passaro 1.	\$ 36. @ 50.	Cate	Abundante.
» » » 2.	\$ 30.	»	Procurado.
Noz redonda	\$ 80.	»	»
» comprida	\$ 10.	»	Abundante.
Opio Patna velho	\$ 835. @ 840.	Cax.	»
» » novo	\$ 740. @ 745.	»	»
» Malwa velho	\$ 595. @ 600.	»	»
» » novo	\$ 590. @ 595.	»	»
» Turquia	\$ 550. @ 560.	»	»
Ouro em pó dos Estreitos	\$ 18.	Tael	»
Penas de passaro	\$ 20.	100	»
Pimenta preta	\$ 7½.		Procurado.
» branca	\$ 16.	P. s.	»
Rotim de Banjar	\$ 3.	P. s.	Abundante.
» da Costa	\$ 2½.	»	dito.
Sangue de dragão	\$ 60. @ 150.	»	»
Sandalo de Timor	\$ 20.50 @ 21.	»	Abundante.
» » India	\$ 32.	»	dito.
» » Sandwich	\$ 15.	»	»
Salitre	\$ 7.	»	»
Sagu	\$ 2.80 @ 3.	»	Procurado.
Sibucão	\$ 1.50	»	Não há.
Seriboa	\$ 5.	»	dito.
Sevadinha	\$ 10.	»	Abundante.
Siput	\$ 10.	»	dito.
Tartaruga	\$ 500.	P. b.	Procurado.

Exportação.

Cha Hisson	\$ 80.	P. b.	»
» Pauchom	\$ 125.	»	»
» Sucom	\$ 55.	»	»
» Perola	\$ 95.	»	»
» Huichin	\$ 65.	»	»
» Sequin	\$ 40.	»	»
» Confú	\$ 42.	»	»
Canella	\$ 11.50 @ 12.	»	»
Canfora		»	Não há.
Ganga Nankin	\$ 91.	100	»
» » 2.	\$ 86.	»	»
» Amarella 1.	\$ 93.	»	»
» » 2.	\$ 81.	»	»

Artigos	Preço	Por	Notas
Ouro em paens	\$ 24.	Tael	
" " folhas	\$ 24.	"	
Pedra Hume	\$ 1.65 @ 1.70	P. s.	Não há.
Pao China	\$ 3½.	P. b.	
Rozalgar	\$ 740.	"	
Ruibarbo	\$ 85.	"	
Tacho de ferro de 5 a	\$ 1.	jogo	
Seda em rama 1.	\$ 320.	P. b.	dito.
" " " 2.	\$ 310.	"	
" " " 3.	\$ 300.	"	

Vol. I, n.º 98, de 18-5-1837.

(p. 396) NOTICIAS COMMERCIAES.

Em Macao. — Opio Patna novo continúa a ser procurado de 735 a 740 \$ por caixa; e offercem entroco Saicy grande, e pequeno a premio de 3 a 3- por cento. Porem algumas das casas estrangeiras em Macao estão offerecendo aos Chinas o Patna novo a 735 \$; e consta-nos, que alguém tem vendido por este preço; pois os possuidores nacionaes poucos tem inclinação de vender por tão baixo preço. O Malwa não he tão procurado, e os preços são os mesmos, que quotamos no nosso Preço Corrente ultimo, de 595 a 600 Malwa velho, e novo de 590 \$ por caixa.

Cambios.

As letras de Companhia sobre Calcutra, 30 dias de vista, vendi-se a 104½ a 105.
Dittas sobre Londres a 2s 2-d a 2s 2d

Postscripto.

N'hum dos navios, chegado do Rio de Janeiro, de que acima fallámos, veio de passagem hum dos novos Juizes do Tribunal de Segunda Instancia de Goa, o Sr. Joze Maximo de Castro Neto, nosso contemporaneo de Coimbra, e camarada de armas no Batalhão Academico de 1826: quando elle sahio de Lisboa em 26 de Junho, esperava-se, que immediatamente se fizesse de vela a Charrua com o novo Governador e mais authoridades mas athe 24 de Setembro, segundo noticias que temos por via de Liverpool, ainda se achava fundeada no mesmo sitio!!! Consta-nos que no dia 27 de Junho sahira tambem para Goa, por via de Inglaterra, França, e Italia, donde havião de passar para o Cairo, os Snrs. Joaquim Bernardo Cochado, Procurador Regio, Jozé Joaquim Duraens, Juiz de Direito da Cidade e ilhas de Goa, e Antonio Mariano de Azevedo, Secretario do Governo; por tanto he muito provavel que aqui cheguem, por todo este mez, no Vapor *H. Lindsay*, que foi buscar as malas

a Suez. Sabemos igualmente que o Tribunal da Segunda Instancia se compoe dos membros seguintes: — Presidente, o Sr. Silvino Teixeira de Aguiar, a quem tambem conhecemos por ter sido nosso companheiro, pelo espaço de dous annos nas masmorras de S. Julião — O Sr. Neto — O Sr. Jozé Cancio Freire de Lima — O Sr. Jozé Narciso de Sá Barretto de Eça. Para Juiz de Direito de Diu estava nomeado Sr. Herculano, cujo sobrenome ignoramos. Somos tambem informados de que se achavão nomeados alguns Delegados do Procurador Regio.

(Investigador Portuguez em Bombaim.)

Vol. I, n.º 99, de 22-5-1837.

(p. 400) *Nota que se reffere ao Artigo — «Industria»; no Extracto do Sketch &c. a pagina 395 do Numero 98.*

O Author (Sir A. Lyungsted) he demasiado critico nas suas stricturas sobre os habitos particulares dos habitantes de Macao; pois elle deveriã saber; — que na classe elevada da sociedade deste Estabellecimento se encontrão Negociantes respeitaveis, e Proprietarios de Navios bem activos no seu commercio; assim como que a maior parte dos filhos destes, e da classe media, são empregados geralmente como caixeiros, e escrivães das mesmas cazas, (e em Cantão com os Estrangeiros) e outros embarção como sobrecargas e pilotos dos navios da Praça. Quanto á classe mais inferior, ha tambem hum grande numero, que seguem a vida do mar, e muitos que trabalhão na profissão de calafates, e outros &c. e pode bem dizer-se pelo contrario, que mui raros são hoje os ociosos e vadios no paiz.

Vol. I, n.º 100, de 25-5-1837.

(p. 401) PARTE OFFICIAL.

Officio.

Ilmo. Sr. — Convindo a bem do Serviço Nacional, e Real, que eu tenha agora mesmo huma conferencia com todas as Authoridades desta Cidade; rogo a V. S. se digne concorrer á Caza do Senado da mesma, aonde me acho reunido com a Camara Municipal.

Ds. Ge. a V. S. Macao 24 de Maio de 1837. — Adrião Accacio da Silveira Pinto — Ilmo. e Rmo. Sr. Candido Gonsalves Franco Vigario Capitular desta Cidade.

N. B. Igual se dirigo ás Authoridades seguintes — os Ilmos. Senhores D. Francisco de Castro Tenente Coronel Commandante do Batalhão Principe Regente, Delegado do Procurador Regio Francisco de Assis Fernandes, Juizes de Paz das Freguezias desta Cidade Floriano Antonio Rangel, Antonio Vicente Cortella.

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1837. Aos 24 dias do mez de Maio do dito anno, nesta Cidade do Nome de Deos de Macéio na China, e Casas da Camara della; achando-se ahi o Illustrissimo Governador ADRIÃO ACCACIO DA SILVEIRA PINTO, e bem assim a Illustrissima Camara Municipal, o Illustrissimo Ouvidor Francisco Jozé da Costa e Amaral, o Illustrissimo Dom Francisco de Castro Tenente Coronel, e Commandante do Batalhão Principe Regente, os Illustrissimos Delegado do Procurador Regio Francisco de Assis Fernandes, Juizes de Paz das Freguezias desta Cidade, Floriano Antonio Rangel, e Antonio Vicente Cortella, que havião sido convocados pelo dito Illustrissimo Governador para este Acto; não comparecendo o Illustrissimo e Reverendissimo Vigario Capitular Candido Gonçalves Franco por impedido, conforme a sua resposta: dirigindo-se a todas ellas, lhes disse o mesmo Illustrissimo Governador — Senhores — Por todos V. V. Senhorias são conhecidas as noticias, que da Capital do Reino nos tem chegado por via das Folhas Inglesas. A Constituição da Monarchia feita pelas Cortes de 22 foi alli jurada com as modificações, que houvessem de fazer-lhe as Cortes, que para este fim se mandarão reunir; sabemos ja pela mesma via, que as Cortes se abrirão, e que S. Magestade assistio a Sessão de abertura; e para conferenciarmos sobre o que nesta Cidade se deve fazer sobre hum tal assumpto, he que eu convoquei a todos V. V. Senhorias.

Parece-me, que he notorio a todos, que eu sou hum Soldado veterano nas Campanhas da liberdade, e se eu não mandei desde logo proceder a Proclamação, e juramento daquella Constituição, he justamente porque, eu sabendo quanto custa a liberdade legal, e não a confundindo de modo algum com a licença, não o quiz fazer sem o concurso das outras Authoridades, e sem tomar o seu conselho.

He preciso que todos nos unamos para a conservação da paz, e da publica tranquillidade em todas as partes muy precisa, mas essencialmente neste muito particular Estabellimento. Digão por V. V. Senhorias livremente o seu pensar a este respeito, na certeza de que o meu fim he manter com as Authoridades a mais constante harmonia.

O que ouvido, foi por todas as referidas Authoridades manifestado com a maior espontaneidade, e entusiasmo o seu desejo, e intenção de se identificarem com os votos e procedimento da Nação, e de seguirem o seu exemplo, mesmo sem esperarem as ordens, que consta terem sido expedidas pelo Governo de S. Magestade A Rainha, não havendo a este respeito nem ao menos idea de divergencia.

Em consequencia assentou-se unanimemente, que se jurasse desde ja como Lei Fundamental da Monarchia a Constituição Política de 23 de Setembro de 1822, com as modificações, que as Cortes Geraes da Nação Portuguesa houverem de (p. 402) Decretar; que as Authoridades prestassem agora mesmo o seu juramento, segundo a formula expedida com o Decreto de 11 de Setembro de 1836; que a Camara Municipal publicasse estas deliberaçoens, annunciando ao mesmo tempo que ás 3½ horas da tarde de hoje se hade reunir o Batalhão no largo do Senado para solemnizar na forma do costume este Acto, e que ja a essa hora poderião prestar o seu juramento



todos os Cidadãos, que o quizerem fazer, e que o auto ficasse patente por espaço de tres dias para poder ser assignado pelos Cidadãos, que hoje não puderem concorrer. Todas estas deliberações foram effectivamente executadas. Immediatamente propoz o mesmo Illustrissimo Governador, que nesta Conferencia se declarasse, e assentasse, se em consequencia deste passo era legal e conveniente, que se fizesse alguma alteração no Regimen da Cidade; qual deveria ser essa alteração, e qual o fundamento legal, que para ella haveria. O que ouvido, unanimamente se assentou, que não havia Lei alguma, que authorizasse a alterar o regimen, que hoje existe n'esta Cidade em virtude, e conformidade com as Leys; e que não se podendo nesta Cidade fazer Leis, que derogassem as existentes, tambem se não podia fazer alteração alguma no Regimen da Cidade, sem violar desde logo a mesma Constituição, que acaba de se jurar. Em consequencia deliberou-se, que não se faria alteração alguma no Regimen, e Instituições hoje existentes nesta Cidade, em quanto ella não for alterada por Lei, ou Ordem da competente Authority Superior; e cada huma das Authoridades, que formão a conferencia, prometteo, e se obrigou na esfera de suas facultades a sustentar esta comum deliberação; promettendo igualmente unir os seus meios, e diligencias para continuar a manter a tranquillidade da Cidade, e promover todo o seu bem.

E assim se houve por terminada esta conferencia, em que todos se assignarão comigo Joze Joaquim Barros Escrivão da Camara e Fazenda que a escrevi. SILVEIRA PINTO. Amaral. Castro. Jorge. Freitas. Seabra. Paiva. Assis e Fernandes. Rangel. Cortella. Está conforme. José Joaquim Barros. Escrivão da Fazenda.

(p. 404) OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

Bombaim: — Opio — O Good Success partio para a China, depois da nossa ultima data, com 1,800 Caixas d'Opio, e o Hannah partirá amanhã com cousa de 1200 Caixas mais. Isto fará a quantidade total exportada já 14,000 Caixas.

A unica transacção, que parece ter tido lugar nestes dias foi a compra de 35 caixas da Droga para a Costa Malaiá, a Rupias 1075 por Caixa.

Cambios, e Especie.

Letras sobre Calcutta a 30 d'v	a 104 a 104,8
Dittas ditto 103½ por	100 Siccas.
Dittas ditto 96½ por	100 Rupias Ca.
Saicy (grande e pequeno)	a 104 a 104,8
escaço	por 100 Tolas
Patacas quebradas a	220,8 a 221 &c.

(Do Bombay P. C. do 1.º d' Abril).

Abstracto do resultado geral da 3.ª Venda do Opio em Calcutta 30 de Março:

	mais alto.	baixo.	rateio.
Patna caixas 1,406 a	1,650	1,610	1,623.13;3
Benares caixas 980 a	1,460	1,440	1,445.2.10

(Do Singapore Free Press, 4 de Mayo)

Em Macao: — pouco ou nada se tem feito nesta semana no mercado — O Patna novo tem baixado bastante em consequencia d'algumas vendas forçadas dos Estrangeiros aqui, chegando a offerecer a droga por 730 a 735 \$ Quanto ao Malwa a 575 e 580 \$ mas os preços são nominaes; e os outros artigos veja-se o nosso preço Corrente desta data.

Vol. I, n.º 101, de 29-5-1837

(p. 405) A CONSTITUIÇÃO DE 1822 EM MACAO.

Continuação das peças Officiaes do dia 24 de Maio.

Cópia do Auto do Juramento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e sete annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China nas Cazas da Camara della, estando ahí reunidos com ella os Ilmos. Governador ADRIÃO ACCACIO DA SILVEIRA PINTO, Vigario Capitular Candido Gonsalves Franco, e Ouvidor Francisco Jozé da Costa e Amaral, Commandante do Batalhão Dom Francisco de Castro, Procurador da Cidade Francisco Jozé de Paiva, Delegado do Procurador Regio Francisco de Assis Fernandes, e Juizes de Paz Floriano Antonio Rangel, e Antonio Vicente Cortella, a fim de prestarem o juramento da Lei á Constituição Política da Monarchia de 23 de Setembro de 1822, com as modificações, que as Cortes Geraes da Nação houvessem de Decretar, na forma deliberada na conferencia das Authoridades do dia de hoje: Logo o Presidente da Camara Municipal Jozé Vicente Jorge prestou nas mãos do Ilmo. e Rmô. Vigario Capitular o juramento seguinte — Juro guardar e fazer guardar a Constituição Política da Monarchia de 23 de Setembro de 1822, com as modificações, que as Cortes Geraes da Nação Portugueza houverem de Decretar — E immediatamente, seguindo a mesma formula, e pronunciando as mesmas palavras prestarão igual juramento nas mãos do Presidente da Camara Municipal os Ilmos. Governador, Vigario Capitular, Ouvidor, Commandante, Vereadores, Procurador da Cidade, Delegado do Procurador Regio, Juizes de Paz, e eu Escrivão da Camara e Fazenda, de que para constar mandarão fazer este Auto, que commigo assignarão; ordenando-me que na forma deliberada na conferencia de hoje, o tivesse patente por espaço de tres dias para o poderem assignar os Cidadãos, que o quizerem fazer, e que hoje não possam concorrer. Eu Jozé Joaquim Barros Secretario da Camara o escrevi e assignei — Jozé Joaquim Barros. — ADRIÃO ACCACIO DA SILVEIRA PINTO. — P. Candido Gonçalvez Franco. — Francisco Jozé da Costa e Amaral. — D. Francisco de Castro Tenente Coronel, e Commandante. — José Vicente Jorge. — Fhelippe José de Freitas. — Francisco Antonio Scabra. — Francisco de Assis Fernandes. — Francisco José de Paiva. — Floriano Antonio Rangel. — Antonio Vicente Cortella. — Seguem-se 115 assignados dos Cidadãos Activos, e continuo.

Está conforme. — José Joaquim Barros, Secretario da Camara.

Bando da Camara.

O Illmo. Governador, e todas as mais Authoridades desta Cidade, reunidas em conferencia nas Casas da Camara Municipal assentario espontanea e unanimemente identificar-se com os votos da Nação, jurando e mandando jurar a Constituição Política da Monarchia de 23 de Setembro de 1822 com as modificações, que as Cortes Geraes da Nação Portugueza houverem de Decretar. As Authoridades em conferencia prestarão já o seu juramento; e ás 3 e $\frac{1}{2}$ horas da tarde, em que no largo do Senado se hade reunir o Batalhão para solemnisar hum acto de tanta magnitude, poderão prestá-lo todas as pessoas, que o quizerem fazer, concorrendo ás mesmas Casas da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos, será este immediatamente publicado ao som da caixa, e afixado nos lugares do costume. Macão, e Casas da Camara Municipal aos 24 de Maio de 1837. Eu Jozé Joaquim Barros Secretario da Camara que o fiz escrever e subscrevi — Jozé Vicente Jorge — Felippe Jozé de Freitas — Francisco Antonio Seabra.

Edittaes.

A Camara Municipal desta Cidade, em virtude do assento de hoje tomado em conferencia de Authoridades para jurar a Constituição de 23 de Setembro de 1822, com as modificações, que as Cortes Geraes Decretarem; espera que todos os Habitantes illuminem as suas propriedades na noute deste dia, e nas duas successivas, em prova de regozijo publico. O que para constar, se faz publico pelo presente. Macão em Meza de Vereação 24 de Maio de 1837. Eu Jozé Joaquim Barros Secretario da Camara, que o fiz escrever, e subscrevi. — Jorge — Freitas — Seabra.

A Camara Municipal d'esta Cidade manda publicar, para conhecimento de todos os Habitantes d'ella, que por espaço de tres dias, desde as 9 horas da manhã até as tres da tarde, estará patente na Salla das suas Sessões o Auto de juramento da Constituição Política de 23 de Setembro de 1822 com as modificações, que as Cortes Geraes houverem de Decretar; a fim de que possam assigná-lo aquelles Habitantes, que hoje não poderão fazê-lo. E para que chegue á noticia de todos, se faz publico pelo presente. Macão (p. 406) em Meza de Vereação 24 de Maio de 1837. Eu Jozé Joaquim Barros Secretario da Camara, que o fiz escrever, e subscrevi. — Jorge — Freitas — Seabra.

Correspondencia.

Sr. Redactor do Macaista Imparcial.

Rogamos a Vmcê o obzequio de inserir na folha do seu Periodico a seguinte declaração, que entendemos dever fazer para a devida intelligencia da Acta publicada no seu N.º 100, e inteiro desvanecimento das improprias interpretações, que a seu respeito consta-nos haver.

Na sessão da Conferencia das Authoridades convocadas pelo Illmo. Sr. Governador no dia 24 do corrente mez, tendo-se assentado de unanime acordo jurar a Constituição Política de 23 de Setembro de 1822 com as modificaçoens, que as Côrtes Geraes da Nação Portugueza houverem de Decretar; como não houvessem Leis Regulamentares, e organicas proprias d'esta Constituição de 22 para substituir as da Carta Constitucional, propôz judiciosamente o Illmo. Sr. Governador, se em consequencia d'este passo (isto he, pelo facto de jurar a dita Constituição) devia haver alteração no regimen desta Cidade, e como? He claro que nesta propozição unicamente se limitava em consultar, se convinha, ou não substituir, ou alterar o regimen em geral, que hoje existe, segundo as Leis Regulamentares da Carta, e não se estão bem ou mal applicadas as ditas Leis no regimen actual, ou se he legal ou illegal esta ou aquella instituição, e por consequinte se ha necessidade da sua alteração; neste sentido sendo por nós encarada a questão, fomos do parecer, que não convinha fazer alteração alguma no regimen, que hoje existe, recorrendo ás Leis antigas, sem todavia fallarmos, nem aprovarmos o regimen actual em cada huma das usas partes; e nesta convicção estamos até hoje.

Somos, Senhor Redactor,
D. Vmce.
Mui Attentos Veneradores,
Francisco d'Assis Fernandes
Floriano Antonio Rangel.
Antonio Vicente Cortella.

Macáo 27 de Mayo de 1837.

O IMPARCIAL.

Macao, Segunda feira, 29 de Maio 1938.

Commissão de reforma.

Desde Setembro passado dissemos nós, que era preciso hum plano, ou projecto de reforma geral para Macáo; agora vemos o mesmo desejo manifestado pelo Illmo. Senado no assento, que segue; e por isso o publicamos; esperando, que hum dia nos possamos gloriar de o vér feito, e competentemente sancionado, para o bem, e felicidade do Estabelecimento, a que pertencemos.

Cópia do §. da Sessão do Leal Senado de 13 de Maio de 1837.

Considerando-se nesta Sessão o muito, que pode ser util hum Projecto, ou Plano geral de reforma da Legislação desta Cidade, no qual se combinem os principios sancionados na Constituição da Monarchia, e as instituições Liberaes, filhas delles, com as circumstancias locais, e politicas deste Estabelecimento; considerando-se, que só esse Projecto, quando convertido em Lei, pôde conciliar a divergencia de

opinioens, que há tempos existe, e teve principio na falsa persuasão de que era licito alterar aqui para as amoldar ás circumstancias peculiares do Estabellcimento algumas Leis feitas para o Reino: persuasão que servio de baze a procedimentos, com que se anniquilarão as mesmas Leis, que se dizia executar: considerando-se, que esse trabalho pode ser tanto mais vantajozo nesta epocha, quanto se acha proxima a de se eleger Deputado, que haja de representar, e zellar em Cortes os interesses desta Cidade, e por isso mais breve, e mais facilmente se podem conseguir as medidas Legislativas, de que se carece, para se reduzirem a estado legal algumas instituições, que hoje existem illegalmente montados, e para crear outras que são imperiozamente reclamadas pelas particulares circumstancias do Estabellcimento: considerando se em fim que hum Projecto, tão vasto como este, que deve abranger todos os ramos da Publica Administração, e conter tudo, quanto possa julgar-se util ao Estabellcimento só pode ser bem desempenhado por huma reunião de pessoas, que aos desejos do bem juntem a capacidade de o conhecerem: Por todas estas razoens, se assentou unanimemente, que se nomeasse huma Comissão composta de pessoas, que tenham as referidas qualidades, e se lhe encarregasse a organização do dito Projecto; que essa Commissão fosse composta de sette Membros, e que estes fossem os Cidadãos Illustrissimos D. Francisco de Castro — Tenente Coronel Commandante do Batalhão, Francisco Jozé da Paiva, Procurador da Cidade, Padre Antonio Jozé Victor, Conego da Cathedral, João Baptista Gomes, Advogado, Antonio Vicente do Rozario Aggersborg, Escrivão da Ouvidoria, João Damasceno Coelho dos Santos, Bacharel em Leis, e o Commandador Francisco Antonio Pereira da Silveira, os quaes de entre si hajão de escolher Presidente, e Secretario, e que querendo, poderão trabalhar em huma das Sallas do Senado, de cujo Cartorio, bem como de todas as outras repartições Publicas se lhes fornecerão todos os Livros, e papeis existentes, de que possam carecer, e qualquer outro auxilio, que possa estar ao alcance do Senado, ou de cada huma em particular das Authoridades, que o compoem.

Assentou-se mais, que o projecto, que se encarrega á Commissão, por isso mesmo que he sómente Projecto, nem carece de se ligar a Lei alguma, antiga, ou moderna, exceptuada unicamente a Constituição; nem deve ser influido por consederação alguma, exceptuada unicamente a do maximo bem do Estabellcimento; e que por isso se significasse á Commissão, que tinha illimitada liberdade para apresentar o que julgar melhor.

Assentou-se finalmente, que a cada hum dos nomeados Membros da Commissão communicasse immediatamente o Escrivão da Fazenda este assento, e a esperança, que o Senado tem de que todos se hão de prestar com gosto a hum trabalho, de que lhes pode provir tanta gloria, e tanta utilidade a esta Cidade, cujo bem, e o maior bem (p. 407) he o objecto unico, que o Senado tem em vista — SILVEIRA PINTO — Amaral — Jorge — Freitas — Santos — Paiva. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Secretario da Camara.



(p. 408) PREÇOS-CORRENTES DE MACAO.

Maio 29 de 1837.

Importação.

Artigos.	Preço.	Por.	Notas.
Algodão de Bengalla	\$ 12.	P. b.	Abundante.
» » Bombaim	\$ 12.	»	
» » Madrastra	\$ 13.	»	
» » Manila	\$ 14.	»	
Arros de Iloco	\$ 2.45 a 50.	P. c.	P. Procurado.
» » Pangasinang	\$ 2.30 a 35.	»	
» » Java	\$ 2.20 a 25.	»	
» » Bengalla	\$ 2.40 a 50.	»	
Areca	\$ 3.25 a 3.50.	P. s.	
Aza de Peixe 1.º	\$ 50.	»	
» » 2.º	\$ 30.	»	
Bicho de Mar 1.	\$ 70.	»	Abundante.
» » 2.	\$ 30.	»	
» » 3.	\$ 20.	»	
» » 4.	\$ 5.30.	»	
Bucho de Paixe	\$ 55. a 60.	»	Procurado.
Cacho de Pegu	\$ 5.	»	
Calem de Banca	\$ 20.	P. b.	Não há.
» » Penang	\$ 18.	»	dito.
» » Sincapura	\$ 18.	»	
Camarão Seco	\$ 4.	P. s.	»
Canfora	\$ 20.	»	
Canella	\$ 11.	»	
Cera de Timor	\$ 35.	»	
» dos Estreitos	\$ 30.	»	Procurado.
Couro	\$ 14.	»	
Concha de 2.º	\$ 10.	»	Não há.
Cravo 1.º	\$ 35.	P. b.	
» 2.º	\$ 20.	»	Abundante.
Ebano de Mauricias	\$ 2½.	P. s.	
» » Ceilão	\$ 2. a 2.50.	»	Não há.
Esteira de rota	\$ 8. a 9.	corja.	
» » palha	\$ 7.	»	Abundante.
Ferro Ingles em Barras	\$ 3.	P. b.	dito.
Gambel	\$ 3.	P. s.	»
Marfim de 3 a 4	\$ 80.	P. b.	
» » 2 a 4	\$ 50.	»	Não há.

Artigos.	Preço.	Por.	Notas.
Ninho de passaro 1.	\$ 36. a 50.	Cate.	Abundante.
» » 2.	\$ 30.	»	Procurado.
Noz redonda	\$ 80.	»	»
» comprida	\$ 10.	»	Abundante.
Opio Patna velho	\$ 835. a 840.	Cax.	»
» » novo	\$ 730. a 735.	»	»
» Malwa velho	\$ 590.	»	»
» » novo	\$ 575. a 580.	»	»
» Turquia	\$ 550. a 560.	»	»
Ouro em pó dos Estreitos	\$ 18.	Tael	»
Penas de passaro	\$ 20.	100	»
Pimenta preta	\$ 7½.	»	Procurado.
» branca	\$ 16.	P. s.	Não há.
Rotim de Banjar	\$ 3.	»	Abundante.
» da Costa	\$ ½.	»	dito.
Sangue de dragão	\$ 60. a 150.	»	»
Sandalo de Timor	\$ 20.50 a 21.	»	Abundante.
» da India	\$ 32.	»	dito.
» de Sandwich	\$ 15.	»	»
Salitre	\$ 7.	»	»
Sagu	\$ 2.80 a 3.	»	Procurado.
Sibucao	\$ 1.50	»	Não há.
Seriboa	\$ 5.	»	dito.
Sevadinha	\$ 10.	»	Abundante.
Siput	\$ 10.	»	dito.
Tartaruga	\$ 500.	P. b.	Procurado.

Exportação

Cha Hisson	\$ 80.	P. b.	»
» Pauchom	\$ 125.	»	»
» Suchom	\$ 55.	»	»
» Perola	\$ 95.	»	»
» Huichin	\$ 65.	»	»
» Sequin	\$ 40.	»	»
» Coufú	\$ 42.	»	»
Canella	\$ 11.50 a 12.	»	»
Canfora	»	»	Não há.
Ganga Nankin	\$ 91.	100	»
» » 2.	\$ 86.	»	»
» Amarella 1.	\$ 93.	»	»
» » 2.	\$ 81.	»	»

Artigos.	Preço.	Por.	Notas.
Ouro em paens	\$ 24.	Tael	
" " folhas	\$ 24.	"	
Pedra Hume	\$ 1.65 a 1.70.	P. s.	Não há.
Pao China	\$ 3½.	P. b.	
Rozalgar	\$ 740.	"	
Ruibardo	\$ 85.	"	
Tacho de ferro de 5 a	\$ 1.	jogo	
Seda em rama 1.	\$ 320.	P. b.	Do.
" " " 2.	\$ 310.	"	
" " " 3.	\$ 300.	"	

(p. 408) OBSERVAÇÕES COMMERCIAES.

Opio — A grande quantidade de Malwa chegado depois da nossa ultima, consistindo de quasi 3500 caixas tem causado maior cahida nos preços e alguãs vendas se tem feito de 520 a 535 \$; porem a demanda tem sido forte para supprir os Juncos que devem largar daqui a hum mez. Em Patna e Benares nada se tem feito, e o prospecto he muito desanimador, attenta a grande quantidade para chegar brevemente; e nada transpira sobre a legalisação do Opio — Nós julgamos não obstante, que as difficuldades entre os Mandarins, e os Contrabandistas brevemente serão arranjadas.

(Do C. P. de 27 do corrente.)

Em Macao — Consta-nos que neste mez se tem extrahido mais de 200 Caixas de Patna, quasi todo vendido aqui pelos Estrangeiros a pagar em Cantão pelos preços de 730 a 735 \$ por Caixa. O Malwa igualmente se tem vendido bastante nestes dias a 575 a 580 \$ o novo, e velho algumas Caixas a 590 \$.

Vol. I, n.º 102, de 1-6-1837.

(p. 410) O IMPARCIAL.

As Providencias de 1784.

Todos sabem, que até 1784, toda a administração civil, e economica de Macao pertenceu ao Senado da Camara, sem que o Governador tivesse mais que o governo militar das Fortalezas, e presidios. Foi n'esta epocha, que por ordens da Corte, mandadas ao Governador e Capitão General do Estado da India se executou n'esta Cidade a reforma, que deu ao Governador militar alguma influencia nos negocios Sinicos e de Fazenda. Esta influencia que, nos termos daquellas *Providencias*, era com effeito bem pouca cousa, por desmazello dos Senadores, e esperteza dos interessados progressivamente se engrandeceu a tal ponto, que a influencia do Senado se *nulla* não ficou, nestas materias, sem duvida se tornou totalmente *occiosa*.

A vigencia ou não vigencia destas *providencias*, na parte relativa aos negocios Sinicos e de Fazenda, he huma questõ que actualmente divide as authoridades, e que facil seria decidir se fosse levada ao tribunal competente, ou se a razão e a ley podesse affogar paixões. Nós não só deixaremos de parte esta questõ, em que alias não reaceamos combater; mas admittiremos mesmo a parte affirmativa, bem certos que nem por isso seremos compelidos a admittir certas concluzões, que se dizem fundadas naquellas *Providencias*, e que nós mostraremos serem-lhe totalmente estranhas. Tem-se dito que o voto do Ouvidor he igual ao de todos os Senadores ou Camaristas juntos, e que os votos do Governador e Ouvidor juntos vencem todos os votos dos mesmos Camaristas!

As leis que se alegão a pró destas asserções são unicamente as *Providencias* de 1784, e o Alvará de 26 de Março de 1803; e portanto só a par destes titulos examinaremos a verdade ou falsidade dellas.

A boa fé pede, que disputando-se de ley se apresente a mesma ley, e não que se exija do Publico huma cega crença que a ninguem he devida em taes materias. Os artigos das *Providencias* de 1784, que de algum modo authorizão o Governador e Ouvidor a concorrerem ao Senado da Camara, são os 17, 18, 19, e 43. Os negocios sobre os quaes lhes he concedido votar são unicamente os *relativos aos chinas e á disposiçõ da Fazenda*. A *qualificaçõ* do voto conhecerão nossos leitores pela *letra* dos mesmos artigos, que agora copiarémos para que sobre elles formem o seu juizo, e não sobre ditos avulsos.

O artigo 17, refere a ordem Real, que manda que — «O Senado da Camara não disponha nem determine cousa alguma sobre negocio relativo aos Chinas, ou pertencentes á R. Fazenda, sem que primeiro seja consultado o Governador (da Cidade) e se obtenha o seu consentimento e approvaçõ; e nos casos em que não concordarem dar-se parte aos Governadores, e Capitães Generaes destes Estados para os decidir». Que deste artigo nada se pode concluir a favor do Ouvidor he evidente a todo o que tem olhos e sabe ler: que o Governador tem voto no Senado *unicamente* em negocios Sinicos e de Fazenda he igualmente claro. Qual seja porém a latitude do seu voto só se pode entender dos artigos seguintes, em que o Governador da India marca o modo de se dar a execuçõ esta Real Ordem.

O Artigo 18: — «Em execuçõ desta providencia e R. ordem, tenho deliberado que o Senado da Camara não resolva cousa alguma sobre negocios relativos aos Chinas sem que haja o voto e approvaçõ do Governador dessa Cidade, e sem que *todos* assentem o que deve praticar-se; dando-se conta de tudo a quem governar o Estado. Mas no caso em que desconcordarem os votos do Governador e do Senado, e em todos os que forem de maior consideraçõ, será convocado o Bispo e serão ouvidos os homens bons da cidade, (o «Conselho Geral») como sempre forão em occasiões semelhantes; e havendo perigo na demora, se executará logo o que se vencer pela maior parte dos votos». Deste artigo pode sim deduzir-se, que o voto do Governador empata o voto do Senado, assim como este empata o do Governador; mas o meio de desempatar não he com o voto do Ouvidor, he sim o Conselho Geral da Cidade, e a pluralidade dos votos pessaes. O voto de hum Senado, ou de qualquer outro corpo collectivo forma-se da pluralidade dos votos pessaes dos membros: e ainda

pois que ao Governador se junta a menor parte dos Senadores subsistirá o empate; por que sempre será verdade o dizer-se que falta o voto do Governador, sobre negocios Sinicos, em ultima analyse não he mais que hum voto pessoal. Vejamos agora se sobre negocios da Fazenda he elle mais qualificado.

(p. 411) Artigo 19 — «Quanto aos negocios pertencentes á Fazenda Real, tenho rezolvido que se execute a Real Ordem de que nelles o Senado da Camara não possa dispor cousa alguma sem approvaçõ e consentimento do Governador e Capitão Geral dessa cidade; no cazo que discordarem se dará parte ao Governador e Capitão General do Estado para resolver: porém se o cazo tiver perigo na demora e necessidade de prompta execução, se observará o que se vencer pela maior parte dos votos; dando-se sempre conta ao Governador e Capitão General do Estado. Em quanto ahi presistir o dito Ministro (L. da Silva Ferreira,) que vai com commissão minha será tambem ouvido em os refferidos negocios relativos aos Chinas, como tambem nos pertencentes á Fazenda Real &c.

He visivel que deste artigo não se pode tirar conclusõ mais lata que do antecedente. O Senado da Camara não pode dispor da Fazenda sem consentimento do Governador; negado este, o negocio não sendo urgente, fica suspenso, e a decisõ se devolve ao Governador do Estado; sendo urgente, observa-se o que se vence pela maior parte dos votos, donde se segue; que para qualquer acto positivo se exige sempre a pluralidade dos votos. O Ouvidor *he ouvido*, mas não se requer seu consentimento ou approvaçõ; e por consequencia apenas se pode admitir que tenha voto pessoal como qualquer camarista: e o dizer-se pois, que o Ouvidor tem hum voto igual ao de todos os camaristas juntos, poderá ter fundamento em outra ley ou Ordem moderna, mas não nas Providencias de 1784.

O artigo 43, so diz que a *administração da Fazenda se conservará na Camara do Senado*; e em quanto á ingerencia do Governador e Ouvidor reffere-se aos artigos sobreditos. Ora se os votos do Governador e Ouvidor vencem os do Senado inteiro, nós não vemos como se possõ salvar tantas leis e declarações Soberanas, que attribuem a administração da Fazenda ao Senado da Camara: o Governador e Ouvidor serião nesta hypothese os verdadeiros administradores, e o Senado será hum ente absolutamente nullo.

Reparem tambem nossos leitores, que a ingerencia do Governador nestes negocios he concedida pela authoridade Soberana; a do Ouvidor he concedida por authoridade do Governador da Índia. Mais: a ingerencia do Governador he privilegio do Officio; e a do Ouvidor foi privilegio pessoal, que por força das *Providencias* acabou com a auzencia daquelle Ministro (L. da Silva Ferreira): e como esta ingerencia do Ouvidor he summamente odioza, não se deve reconhecer direito a ella, nem permittir que ella cresça e subsista sem ley clara e expressa que tal mande.

Quanto ao Alvará de 26 de Março de 1803, nada nelle achamos que favorecer possa a pertendida ingerencia do Ouvidor; á excepção de huã palavra, que por incidente vem no preambulo: — *para maior gravidade na deliberação d'assumptos economicos e politicos, que segundo as minhas Reaes Ordens se tratão e decidem no Senado da Camara*, palavras estas que pela generalidade em que são concebidas, e indeterminações do seu sentido, nada podem provar na presente questõ.

O vemos que até agora se não quiz lançar mão do unico meio legal, reconhecido nas mesmas *Providencias*, para acabar as importantes questões que tem dividido a Camara Municipal das mais authorities, que a ella concorrem, nos movêo a fazer este pequeno exame que offerecemos e sujeitamos á *judiciosa censura dos nossos leitores*.

Vol. I, n.º 103, de 5-6-1837.

(p. 413) ESFORÇO DA LIBERDADE EM MACAO,
E DA CONSERVAÇÃO DELLA.

Quinze annos de perpetua luta em Macão já jurando-se a Constituição de 1822, já a Carta C. de 1826, e depois em 24 do mez passado outra vez a de 1822, a liberdade somente ficou em vaãs promessas, sem nada de effeito permanente; e cançados os Cidadãos de esperar ordens da Corte, cançados de soffrer, principalmente do Ministerio Vinteseista de Junho de 1836, ordens ambigvas; d'esse Ministerio anarchista, cauzador das desordens na Corte, e da mudança na Constituição, que abusando do Nome de S. M. a Rainha, se occupou a dar ordens para Macao para saber os graos de latitude, e longitude desta Cidade, e outras cousas de pouca entidade; e no entretanto sem responder aos Officios da Camara Municipal, e do Governo, dos annos de 1835, e 36, tendo partido de Lisboa 3 Navios para cá, e vindo hum novo Governador, tomando talvez aos Macaenses, por povos da costa d'Africa, ou Barbaros, quando são tão Cidadãos como os de Portugal; estas, e outras faltas de consideração do Ministerio para com esta importante porção da Monarchia Portugueza, fizerão que os animos se exaltassem ao summo grao; e com a queda da Carta de 1826, se lembrassem os Cidadãos de Macão, que elles são Portuguezes livres, e que preciavão romper em excesso, não para fazerem huma revolução, nem para negarem obediencia ás authorities, mas para uzarem do direito de petição, e para obterem a effectiva Divisão dos Poderes Politicos, separados no passado governo do Senhor SOARES D'ANDREA, e confundidos depois em 31 de Março, pela ambiguidade das ordens do Ministerio Vinteseista dadas ao nosso actual Governador o Senhor SILVEIRA PINTO. Consequenteimente 84 Cidadãos appresentarão ao mesmo Senhor Governador hum requerimento por elles assignados, em que pedião a divizão dos Poderes, e a restituição á Camara das suas prerogativas violadas. O Senhor Governador chamou para este fim hum Conselho Geral dos Homens bons, e outros que em casos extraordinarios como este, devem, segundo as ordens antigas ser ouvidos. E no n.º 1 do Corrente houve este Conselho, em Sessão publica, nas Cazas da Camara; o qual decidiu-se por huma grande maioria a favor do 1.º ponto, por ser hum artigo constitucional; e a favor do 2.º porque estava espesinhada, e redusida a Camara a receber leis, que dictava o Senado. O Senhor Governador depois de tão longa sessão, que durou 7 horas de tempo, quiz dimittir-se, pedindo ao Conselho que lhe nomeasse successor; e o Senhor Ouvidor remetteu sua opinião sustentando o seu emprego, emprego odioso pelo seu Regimento particular, que lhe dava grande poder, e cuja tutela tem feito a escravidão e a desgraça de Macao. Os cidadãos votantes não desistirão de seu voto, apesar d'alternativa de talvez ficarem sem

o seu bom Governador; os pontos ficarão decididos, mas o Senhor Governador não queria outra coisa, que dimittir-se. Finalmente adiou-se este negocio para o dia 3 do Corrente, quando os Cidadãos votantes persistirão nos seus vottos, e só cederão no que podião, até a resolução de S. Magestade. O Senhor Governador por fim annuo aos votos dos Cidadãos quanto á divizão dos Poderes, e annuo mais convocar as autoridades para conciliar as queixas da Camara sobre suas prerogativas; cedendo assim ás aclamações, que lhe davão de Governador de Macao, como he, feito por S. M. a Rainha. A paz se restabelleceo, a tranquillidade Publica ficou segura, e Macao satisfeito, porque só assim poderá o Ministerio despertar-se do letargo, em que tem estado sobre o Ultramar, particularmente das possessões Aziaticas tão unidas sempre á May Patria, e tão sem motivo despresadas, para assim dizer, por ella. Mas não, o Ministerio de agora não he vinteseistista, não he devorista, não dará ouvidos a inimigos de Macao, não attendrá a pessoas suspeitas que estão na Corte, mas sim ouvirá aos Cidadãos d'aquí, ouvirá as verdades, que por estes successos soarão na Corte, verá papeis publicos; e conhecerá que Macao respeita as autoridades, não tem odio ás suas pessoas, attaca o poder, e só o poder que já esmagado pela Constituição, o Ministerio vinteseistista tem querido accintemente fazer continuar em Macao, para que esta Cidade livre desde o seu principio, se sojeitasse no tempo da liberdade, ao imperio da escravidão. Nós publicaremos as actas destes Conselhos geraes em seguimento disto, para conhecimento do Publico. Há muitos annos, que taes conselhos se não fazião, porque o Poder tem medo da propria queda; o Senhor Governador actual quiz ouvi-lo, e o resultado foi conhecer a opinião Publica, e identificar-se o mesmo Senhor com este povo obediente, e livre e o Povo com elle; serenando partidos, compondo os animos, e contentando a todos. Pelas 4 horas da tarde, os Cidadãos acompanharão ao Senhor Governador desde as cazas da Camara athe a sua Caza, a musica do Batalhão his adiante tocando o Hymno Constitucional, e repetidos vivas se ouvirão de todos para com esta Primeira (p. 414) Authoridade de Macao, o muito digno Senhor Governador desta Cidade.

Cidadãos de Macao, firmeza de caracter e obediencia ás Leis, e ás autoridades, sejam a vossa perpetua diviza. Abandonai partidos, se ainda podem existir, e sede bons Portugueses.

Cópia do Conselho Geral do dia 1.º de Junho de 1837.

Ao primeiro dia do mez de Junho de 1837 annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macao na China, nas Casas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Vogaes do Leal Senado; sendo tambem presentes as Authoridades seguintes — Os Illmos. Candido Gonsalves Franco Vigario Capitular desta Dioceze, Dom Francisco de Castro Tenente Coronel, e Commandante do Batalhão desta Cidade, Francisco de Assis Fernandes Delegado do Procurador Regio, Floriano Antonio Rangel, e Antonio Vicente Cortella Juizes de Paz das Freguezias desta Cidade; os Rmõs. Parochos das Freguezias da mesma, Antonio Jozé Victor, Luiz Cirillo Pereira, e Francisco Xavier da Silva; e os cidadãos, que occuparão os Cargos desta Governança, que forão convocados por Ordem do Illmo. Governador ADRIÃO ACCACIO

DA SILVEIRA PINTO para o presente Conselho, e sob a Presidencia do mesmo Illmo. Governador: não se achou presente o Illmo. Ouvidor Francisco da Costa e Amaral, como da sua resposta remettida ao mesmo Illmo. Governador, com o seu Parecer, que irá abaixo transcripto. Foi pelo referido Illmo. Presidente feita a seguinte fallá. — Senhores — Huma representação, que hontem me foi dirigida, e assignada por 84 Cidadãos, cujos nomes, e a mesma Representação vai incessantemente ser lida pelo Escrivão da Fazenda, foi o que motivou a reunião deste Conselho; o objecto, que a mesma Representação contem, não he bastantemente explicito, e sendo aliaz mui milindroso, não me atrevi a decidi-lo por mim só, sem ouvir a opinião deste Conselho. Quando em o dia 24 do proximo passado eu reuni neste mesmo lugar todas as Authoridades, para lhes propôr se converia, ou não jurar desde logo a Constituição Política de 23 de Setembro de 1822, com as alterações, que as Cortes houvessem de fazer-lhe, independentemente mesmo de Ordens, que para este fim se esperavão da Corte; e depois de adoptada com a maior espontaneidade esta minha Proposição: propuz igualmente houvessem de declarar, se convinha, ou não alterar o Regimen existente na Cidade; e então na maior liberdade declararão todas as Authoridades, que nada se deveria alterar, porque as Leis o não permittião, occorrerão depois os acontecimentos, que a todos são patentcs; e em a Representação, que me dirigem, se pede a divizão dos Poderes. Sem emitir a minha opinião a este respeito, que rezervo para mais tarde, rogo a V. V. Senhorias se dignem indicar hum meio legal de sahir deste estado pouco decoroso, mas bastante melindroso. A opinião de cada hum hade ser escripta, e por elle assignada. Lea pois o Senhor Escrivão da Fazenda a Representação, a fim de podermos começar a tratar do seu assumpto.

Cópia da Representação.

Illustrissimo Senhor Governador desta Cidade.

Os Cidadãos abaixo assignados sempre desejozos de concorrer para o socego, e conservação da tranquillidade publica desta Cidade, não podem ser indifferentes aos desagradaveis acontecimentos, que recentemente tem tido lugar, cujas perigozas consequencias, convindó-lhes como Cidadãos pacificos evitar d'ante mão; julgão ser da sua rigorosa obrigação levar ao conhecimento de V. S., que a cauza, e origem desta exasperação dos animos nasce da falta da execução da Constituição, e das Leis regulamentares, especialmente na parte, que tem estabelecido a divizão dos Poderes Politicos, cuja divizão estando verificado nesta Cidade há perto de 2 annos com geral satisfação; virão os seus Habitantes com surpresa ingerir-se de novo o Poder Judiciario no ramo da Administração publica, chamando para esse fim as Leis antigas ja caducadas pela nova Legislação. Os abaixo assignados estão persuadidos, que o Senhor Ouvidor limitando-se dentro do Circulo das suas attribuiçoens Judicarias sem intrometter-se nas da Administração publica, e restituindo á Camara Municipal as sua Attribuiçoens antigas tanto economicas, como politicas, e finalmente as administrativas, será restabelecida a tranquillidade desejada. Á cuja vista recorrem os abaixo assignados a V. S. como Authoridade competente, para

que se sirva defferir-lhe aos dois referidos pontos, convocando o Conselho Geral quando assim pareça ser necessario: no que R. Mce. — Maciço 31 de Maio de 1837. — João Rodrigues Gonçalves. — Manoel Jozé de Macedo, João Victorino da Silva, Pedro Jozé da Silva Loureiro, Angelo Rodriguez Gonçalves, Clementino Vicente Lopes, Jozé Martinho Marques, Guilherme Gonzaga, João Damasceno Coelho dos Santos, Antonio do Rozario, Pedro Nolasco da Silva, Manoel do Rozario, Miguel Maher, Maximiano Maximo Maher, Faustino Joaquim Ferreira Gordo, Jozé Miguel de Pinna, Francisco Jozé Ferreira, Vicente Manoel Fernandes, Ignacio Francisco Pereira, Miguel Rodrigues, Maximiano Thimoteo dos Remedios, Jozé Simião dos Remedios, Adeodato Antonio de Jezus, João Joaquim da Fonseca e Cunha, Felipe Vieira, Antonio Francisco Tavares Junior, Agostinho Jozé Romano, João Antonio da Cruz, Felis Feliciano da Cruz, Vicente Francisco Baptista, Jozé de Sá, Bartholomeu Antonio Tavares, Joaquim de Souza, João Manoel da Silva, Francisco Antonio de Sá; Cipriano Antonio Pacheco, Francisco Roberto da Silva Ferrão, Januario Jozé Lopes, Anselmo Jozé Machado, Emigdio Jozé do Rozario, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Manoel de Jezus, Braz Joaquim Botelho, Florentino Antonio de Azevedo, Euzebio Jozé da Silva, Maximiano Felis da Roza, Antonio Ignacio Perpetuo, Miguel Pereira Simoens, Luiz Ferreira da Cunha, João Simoens, Jozé Vicente Vieira, Jozé Vicente Lopes, Pedro João Marçal, Jozé Joaquim de Azevedo, Francisco Soares, Augusto Rolão de Almeida Torreão, Luiz Jozé da Silva, Jozé Joaquim Alves da Silveira, Bartholomeu dos Remedios, Antonio Maria de Mello, Antonio J. Miranda, Bento Jozé Gonçalves Serva, Mariano Benedicto Furtado, João Hindman, Manoel Felis Pereira, Candi-(p. 415) do Antonio de Castro, Manoel Jozé Barboza, Maximo Jozé da Silva, Christiano Hilario Gomes, Francisco Antonio Seabra, Jozé Miguel Alves, Angelo Antonio da Silva, Jozé Pedro da Luz Vieira, Jozé Maria da Fonseca, Feliciano Narcizo Ozorio, V. Pires Gutierres, Joaquim Antonio Pereira, A. J. da Rocha, Gregorio Antonio da Portaria, Manoel Martins do Rego, Antonio Jozé da Luz, Joaquim Pedro da Costa, Albano Antonio Cordeiro, Antonio Francisco Tavares.

Depois de longa discussão, o Illmo. Governador recolheu os votos começando pelo Illmo. Vigario Capitular, que disse por si, e como Representante do Illmo. Cabido — Quanto a divizão dos Poderes, que requerem na Representação, não pode ter lugar nesta Cidade no sentido, em que tomão a dita divizão; porque sahindo-se fora da marcha, que até agora se tem seguido, não há aqui Authoridade, que possa nomear o Administrador Geral da Fazenda em virtude do Capitulo 6 titulo 212 que trata de Governador Administrativo, que diz — que este deve ser nomeado pelo Rei, ouvindo o Conselho de Estado. — E portanto devendo-se esperar por Providencia Superior, he de parecer, que continue a mesma marcha. E quanto as attribuições da Camara cuja restituição a sobredita Representação requer, nisso nada tenho a dizer.

O Illmo. Commandante Dom Francisco de Castro disse, que he do nosso dever esperar pelas Ordens da Corte; mas como os Cidadãos pertendem a separação dos Poderes, para estarem tranquillos; eu estou de opinião, que annua a petição debaixo de toda a ordem.

O Ilmo. Delegado do Procurador Regio Francisco de Assis Fernandes disse — Á vista dos ponderozos motivos expostos no requerimento dos Cidadãos; sou de parecer, que o Ilmo. Ouvidor se deve limitar no circulo das suas attribuições Judicarias, nos termos da Constituição, e do §. 13. do Decreto No. 24 de 16 de Maio de 1832. Quanto ao Decreto de 7 de Junho de 1836, como foi posterior a noticia da Reforma da Alfandega, que aqui teve lugar, e a execução do dito citado Decreto No. 24, que tambem está em vigor, deve ficar sustada a execução do dito Decreto de 7 de Junho, segundo a minha opinião, athe que S. Magestade, com conhecimento de cauza, Determine o que for muito Servida. Quanto ao segundo ponto; tambem sou de parecer, que a Camara Municipal deve ter todas as suas attribuições, isto he, formar hum e unico corpo, tanto no exercicio das attribuições Municipaes, como nas administrativas, e politicas, com a differença de nestas, isto he, politicas, e administrativas, deliberar conjunctamente com o Ilmo. Sr. Governador; e ter hum Procurador da Cidade dentro da Corporação da mesma Camara.

O Ilmo. Juiz de Paz Floriano Antonio Rangel disse — que attentas as imperiosas circumstancias, e a necessidade de manter a tranquillidade publica, e boa harmonia, de que muito se carece neste complicado Estabellimento, seria indispensavel na sua opinião, que se observe rigorosamente o Artigo da Constituição, que manda separar os Poderes tanto por ser conforme á Ley, quanto por que a falta desta separação tem causado dissabores na Cidade; e julgava, que o Ilmo. Ouvidor facilmente annuiria a huma medida prudente, que elle mesmo não deixará de conhecer: Em quanto o Decreto de 7 de Junho, no que for annexar as attribuições da Alfandega, elle he hum Decreto, e somos obrigados a obedecer, ficando o direito salvo ás reclamações, que tambem julgo se devem fazer. Ao 2.º ponto: disse, que elle se vê com grande dissabor, que pelo Decreto de 9 de Janeiro tendo sido declarado, que ficassem as Camaras conservadas as suas antigas attribuições, entendessem algumas pessoas, que a administração da Fazenda Publica não estava comprehendida naquella expressão, e com tudo no seu entender, convem, que aquelle mesmo corpo seja tambem o unico corpo administrativo em concurrencia com o Ilmo. Sr. Governador, que será sempre Presidente naquelle Acto, e nos de assumpto Politico; e que o Encarregado dos Negocios Sinicos seja effectivamente hum dos Vogaes da Ilma. Camara.

O Ilmo. Juiz de Paz Antonio V. Cortella disse, que o seu parecer he aquelle mesmo, que agora acaba de expender o Sr. Delegado do Procurador Regio.

O R. Cura A. Jozé Victor disse, que seguia o mesmo parecer do Sr. Delegado do Procurador Regio.

O Reverendo Vigario da Freguezia de Sam Lourenço Luiz Cirillo Pereira disse, que como elle não está bem inteirado nas Leis, não deve ingerir-se em hum negocio de tanta importancia, sem o conhecimento precizo; e que por tanto julga dever seguir a maioria de votos sobre os dois pontos, de que se trata na representação.

O Reverendo Vigario da Freguezia de Santo Antonio Antonio Francisco Xavier da Silva disse, que sendo necessario para o socego publico conceder-se as duas requizições da representação; he de parecer que assim se deve fazer para o mesmo bem publico.

O Cidadão Jozé Baptista de Miranda e Lima disse: — Sendo a divisão dos Poderes Politicos da essencia da Constituição Política da Monarchia Portugueza de 1822, assim como o era da Carta Constitucional, em virtude da qual aqui se pôz em execução, separando-se o Senhor Ouvidor de tudo quanto não era Judicial, e não se ingirindo nenhuma outra Authoridade neste poder; e tendo desta maneira havido paz e tranquillidade publica nesta Cidade por espaço de 2 annos até o dia 30 de Março do presente; e sendo evidente, que desde que o mesmo Senhor Ouvidor tornou a entrar a fazer corpo com o Illustrissimo Senhor Governador e com a Illma. Camara Municipal nos casos, em que até allí não votava, tem havido desassocego publico por esta nova ingerencia: sou de opinião, que se providencie para que o mesmo Sr. Ouvidor não sahia do circulo Judicial, unico, que entendo, que lhe compete, e com isto me conformo com a nossa Constituição Política; com as Leis vigentes; com o Artigo 11 das Instrucções dadas pelo Senhor D. Manoel da Camara, General da India, nas suas Instrucções de 24 de Abril de 1823; com o que praticou em Macao o Conselheiro Arriaga, que deixou a Vara da Ouvidoria para ser Membro do Governo, e entrar a votar nesta respeitavel Salla; e em fim com o que acaba de practicar em Goa este anno o Governo da India Portugueza, separando da Junta Governativa, (p. 416) que acabava de instalar-se, hum dos seus membros o Illmo. Senhor Carneiro, só pelo motivo de ter de passar para Presidente do Tribunal da segunda Instancia da Capital de Goa. Com o que tenho dito hei respondido ao primeiro quesito: vou agora responder ao segundo. Não sei de que attribuições falla a representação, que deo origem a este Conselho, e pede, que sejam restituídas á Illma. Camara Municipal, por tanto não posso votar sobre isso.

O Cidadão Francisco A. P. da Silveira disse — Nas actuaes circumstancias pede a prudencia, e mesmo o Senhor Ouvidor faria bem cingir-se somente ao seu officio proprio de Julgador nesta Cidade, até que Sua Magestade Rezolva o que melhor entender. Quanto a Alfandega, como o Decreto de 7 de Junho dá o remedio para occorrer nos impedimentos do mesmo Senhor Ouvidor, se uze deste remedio. Quanto ás attribuições da Camara, se houve violação se procure meio de conciliar este negocio com boa harmonia, que muito convem.

O Cidadão J. S. da S. Telles disse — Eu inteiramente me cinjo a opinião do Senhor Vigario Capítular.

O Cidadão Joaquim Jozé Ferreira Veiga disse — Sou da opinião do Senhor Delegado do Procurador Regio, entendida como deve entender-se a suspensão do Decreto de 7 de Junho unicamente na parte, que refere a accumular-se a attribuição da Alfandega na pessoa do Senhor Ouvidor.

O Cidadão Claudio Ignacio da Silva disse — Sou de voto do Senhor Francisco A. P. da Silveira.

O Cidadão J. D. C. dos Santos disse, — que era da opinião do Senhor Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão João Rodrigues Gonçalves disse — Sou do mesmo parecer do Senhor Delegado do Procurador Regio; declarando mais, que a Camara Municipal deve outra vez ser restabelecida no numero de cinco Vogaes, em virtude do Recenceamento; e como o Illmo. Governador declara, que esta minha exposição não he o

objecto para que foi convocado este conselho, me limito a dizer, que me restrinjo, como ja disse, ao parecer do Senhor Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão João Jozé Vieira disse — Se o Illmo. Ouvidor está neste Senado segundo a Ley, deve conservar.

O Cidadão Cipriano Antonio Pacheco disse — Sigo em tudo a opinião do Senhor Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão M. P. Simoens disse — Sou de parecer do Senhor Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão Guilherme Gonzaga disse — Em quanto ao primeiro quizito da divizão dos Poderes exigido na representação dos Cidadãos activos, he minha opinião, que ella se faça effectiva, separando o Illmo. Ouvidor tanto da sua ingerencia no corpo collectivo da Administração da Fazenda, como igualmente de todos os ramos administrativos desta Cidade; isto em virtude e execução das bazas da Constituição Política, que ora nos rege, e em conformidade com as Leis regulamentares da reforma da Justiça, que mandão expressamente a todos os Julgadores, que se cingão restrictamente nas suas funcões Judicarias, sem já mais se intrometterem nas Administrativas em caso algum; e quanto ao Decreto, ou Portaria de 7 de Junho de 1836, com que tanto se argumenta: he meu parecer, que elle não pode por modo algum derogar Leis Fundamentaes promulgadas pela vontade da Nação, pelos seus representantes em cortes, e que por consequente seguindo a marcha legal de todos os Tribunes, ou ramos do Poder Executivo, que a Camara Municipal deve sobreestar na parte que acha contraria ás Leis Vigentes, que alli se não dão por revogadas. E quanto ao segundo quizito de serem restituídas á Camara Municipal todas as suas attribuições, que pelas Leis lhe competem, e confirmadas pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1834; he igualmente meu parecer, que estas se achão gravemente infringidas pelo arbitrio tomado na creação de hum Procurador, que nem por Lei antiga, nem alguma nova lhe podia ser tirada por quanto este Vogal foi sempre huma parte integrante da mesma Camara, e filha igualmente da Elleição dos Cidadãos; e mais quanto ao numero dos Vogaes actualmente substitutos, entendendo tambem, que este deverá ser alterado, quando plenamente estejam todos convencidos dos motivos já bastantemente ventilados, e provados pela opinião geral.

O Cidadão V. F. Baptista disse, que seguia em tudo a opinião do Senhor Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão João Joaquim da Fonseca e Cunha disse — que seguia em tudo a opinião do Senhor Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão Antonio Francisco Tavares disse — que seguia a opinião do Senhor Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão C. V. J. da Silva disse, — que seguia a opinião do Senhor Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão B. Barreto disse — Como tudo que toca ao regimen desta Terra está em virtude de Leys, e não hajão Leys, que positivamente revoguem aquellas, pensa, e he de parecer, que se exponhão ao Governo de Sua Magestade as reformas, que

se querem fazer, para virem novas Leys; sem as quaes não se deve fazer innovação alguma.

O Cidadão Pedro J. da S. Loureiro disse — Cinjo-me em tudo ao voto do Sr. Delegado do Procurador Regio; pois o considero fundado nas Leys vigentes, decretadas para o Reino, e seus Estabellcimentos ultramarinos, e em nenhuma dellas se faz especial excepção do Estabellcimento de Macao.

O Cidadão B. J. G. disse, que he de voto do Cidadão Pedro J. da S. Loureiro. O Cidadão Joaquim de Souza disse, que he da opinião do Cidadão Pedro J. da S. Loureiro.

O Cidadão P. B. de Almeida disse, que seguia o parecer do Cidadão Pedro J. da S. Loureiro.

O Cidadão A. A. da Silva disse, que seguia a opinião do Sr. Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão B. J. Botelho disse, que seguia a opinião do Sr. Delegado do Procurador Regio.

O Cidadão Candido A. de Castro disse, que seguia a opinião do Sr. Delegado do Procurador Regio.

Vol. I, n.º 104, de 8-6-1837.

(p. 417) Continuação da pag. 416 do Cancellho Geral do dia 1.º e 3 de Junho.

O Procurador da Cidade Francisco José de Paiva disse, que seguia em tudo a opinião do Cidadão B. Barretto, por que vio na Constituição Política da Monarchia Portugueza, que somente ás Cortes pertence fazer Leys; e portanto he de parecer, se esperem Ordens de Sua Magestade, ou do Governo Supperior.

O Vogal F. A. Seabra disse, que se reportava inteiramente ao voto do Sr. Juiz de Paz Floriano Antonio Rangel: addicionando mais se devia conformar com o Artigo 11.º das Instrucções do supperior Governo de 24 de Abril de 1823.

O Vogal F. J. de Freitas disse, que não era de parecer, que se fizesse mudança alguma na Administração Publica desta Cidade por estar por Lei, e ordem do Governo.

O Vogal J. V. Jorge disse, que se não faça por hora alteração alguma na Administração Publica desta Cidade, por que ella está segundo as Leys, e ordens do Governo, que nós não podemos revogar, nem fazer outras em contrario; e portanto se deve esperar por novas Leys, e Ordens supperiores.

O Ilmo. Governador A. A. S. Pinto (Prezidente) disse — Pela votação a que acaba de proceder-se, vejo, que he opinião da maioria deste Cancellho, que o Sr. Ouvidor seja separado não só do Senado, mas tambem da Alfandega, para onde foi despachado ultimamente por hum Decreto da Rainha Constitucional, de que eu fui o proprio Portador; eu seria altamente responsavel perante a Nação, se uzando dos meios,

que estão ao meu alcance puzesse em commoção este Estabellimento mui particular por muitos motivos. Muito hei sacrificado pela minha Patria, muito tenho por ella perdido para salvar a honra, e julgo no meu entender ser indigno o Empregado do Governo, que consentir, que hum Decreto da Rainha não seja cumprido. Não podendo pois continuar a servir sem que, eu sacrifique a minha dignidade, ou esponha este Estabellimento, prefiro retirar-me, rogando a este Concelho providencie agora mesmo, quem me deva substituir; protesto por qualquer transtorno, que soffra a ordem Publica, e pelo que offender meus direitos, para o que me apresentarei perante o Governo.

E declarou mais o mesmo Illmo. Governador, que devendo esta Acta ser publica pela Imprensa, com esta publicação fica deferida a supplica dos 84 Cidadãos, assignados na representação abaixo transcripta.

Antes de fechar este Concelho, declarou o Illmo. Delegado do Proeurador Regio F. de A. Fernandes, que o verdadeiro sentido do seu parecer emittido no dia 24 de mez passado, na Acta da Conferencia, tinha declarado por meio da Gazeta Imparcial n.º 101, a que agora se reportava.

O Illmo. Juiz de Paz F. A. Rangel disse, que se reportava á mesma declaração.

Declarou o Cidadão J. J. F. Veiga, que da sua parte não podia acceitar a proposta da demissão do Illmo. Sr. Governador, nem dos seus protestos. E todos os Membros do Concelho declararão o mesmo: Ficando este objecto para se tratar no dia Sabbado tres do corrente mez pelo meio dia, e se deo este Concelho por acabado. Em fé do que, fiz este Termo em que todos se assignarão comigo, Jozé Joaquim Barros, Escrivão da Camara e Fazenda o escrevi. — Jozé Joaquim Barros. — Silveira Pinto. — Jorge. — Freitas. — Seabra. — Paiva. — Pe. Candido G. Franco por si, e pelo Illmo. Cabido. — Dom Francisco de Castro. — Francisco de Assis e Fernandes. — Floriano Antonio Rangel. — Antonio Vicente Cortella. — Pe. Antonio Jozé Victor. — Pe. Luiz Cirillo Pereira. — Pe. Francisco Xavier da Silva. — Jozé Baptista de Miranda e Lima. — Jozé Severo da Silva Telles. — Joaquim Jozé Ferreira Veiga. — Claudio Ignacio da Silva. — João Damasceno Coelho dos Santos. — Francisco Antonio Pereira da Silveira. — João Rodrigues Gonsalves. — Cipriano Antonio Pacheco. — João Jozé Vieira. — Miguel Pereira Simoens. — G. Gonzaga. — Vicente Francisco Baptista. — Caetano Vicente Jozé da Silva. — Antonio Francisco Tavares. — Pedro Jozé da Silva Loureiro. — Bartolomeo Barretto. — Angelo Antonio da Silva. — Candido Antonio de Castro. — Joaquim de Souza. — João Joaquim da Fonseca e Cunha. — Bento Jozé Gonsalves Serva. — Pedro Bottado de Almeida. — Braz Joaquim Botelho. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

(p. 417) *Copia da Constituição da Conselho Geral
no dia 3.º de Junho de 1837.*

Aos 3 dias do mez de Junho de 1837 annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China, nas Cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Vo-gaes do Leal Senado; sendo tambem presentes as Authoridades seguintes. — Os



Illmos. Dom Francisco de Castro Tenente Coronel, e Com-(p. 418)mandante do Batalhão desta Cidade, Francisco de Assis Fernandes Delegado do Procurador Regio, Floriano Antonio Rangel Juiz de Páz, e os Reverendos Parochos das Freguezias desta Cidade Senhores Antonio Jozé Victor, Luis Cirillo Pereira, e Francisco Xavier da Silva, e os Cidadãos, que occuparão os Cargos desta Governança, que ficarão avizados desde o dia 1.º do corrente mez na Acta do Concelho Geral passado, para o prezente Concelho e sob a Prezidencia do Illmo. Governador Adriaõ Acaacio da Silveira Pinto: não compareceo o Illmo. Vigario Capitular Candido Gonçalves Franco, como da sua resposta, que vai abaixo transcripta. Foi pelo mesmo Illmo. Governador feita a seguinte falla. — Meus Senhores. — O fim para que se reune este Concelho ficou determinado em o Auto do Concelho anterior, e por isso me parece seria desnecessario repeti-lo agora; com tudo para evitar duvida em objecto de tanta transcendencia, seja-me licito declarar que não se devendo tratar nelle, senão de nomeação da Pessoa, que deva substituir o meu Lugar que não posso continuar a exercer com dignidade como Delegado do Governo de Sua Magestade, havendo-se decidido no anterior Concelho dever suspender-se a execução de hum Decreto da Soberana, que anexou as Attribuições de Juiz Administrador da Alfandega ás de Ouvidoria, e isto sem se attender as propostas, que o Senhor Ouvidor apprezentou nesse mesmo Concelho, sendo ellas tão dezinteressadas e tão proprias para produzirem huma conciliação; antes porem de se começar a tratar deste objecto, devo igualmente repetir a declaração que ja fiz em o ditto Concelho; protesto contra aquella decisão, contra as consequencias, que ella pode produzir, e contra a offensa feita aos meus direitos, rezervando-o para o fazer mais explicitamente em Protesto separado. — Depois de longa discussão, não se julgando o Concelho com direito nem faculdade de aceitar a demissão do Illmo. Senhor Governador, e menos de eleger-lhe Successor, e protestando esta Assembleia, que toda a Cidade estimava, e muito respeitava a Sua Senioria, a quem pedião instantemente, que continuasse a Governar este Estabellimento: Propoz então o Senhor Governador, que se executando o Decreto de 7 de Junho de 1836 debaixo da segunda Proposta, cujo theor vai abaixo transcripto; elle não só continuaria no Governo, mas athe faria o sacrificio de não chamar mais o Senhor Ouvidor votar no Senado, tomando sobre si a responsabilidade, que dalli lhe resultar. — O que ouvido — Assentou-se o Concelho unanimemente, que para evitar a catastrophe, que apprezenta o Illmo. Senhor Governador de abandonar a Cidade, com o que se poderião originar grandes males; convem no segundo quizito da Proposta do Senhor Ouvidor, a pezar de considerar contrario a Opinião do Concelho passado, isto he, que elle continue com as Attribuições Administrativas da Alfandega, ficando os Emolumentos em Depozito na Caixa da Fazenda Publica athe a decisão do Governo Superior de Sua Magestade a quem este negocio foi affecto. — Outro sim ficando tudo o mais segundo a declaração do Illmo. Senhor Governador, em quanto a separação do Senhor Ouvidor, e sua ingerencia no Senado da Camara Municipal, ou Administração da Fazenda Publica, e outros pontos. A proposta que acima se refere he a seguinte. — Senão se me reconhecer aquelle direito (isto he as Attribuições, que S. M. me Conferio) e nos termos em que o permite o Artigo 1.º § 2.º do Decreto de 19 de Maio de 1832, se quizer convir no

acordo de deixar os Emolumentos em Depozito na mão do Thezoureiro athe a decisão do Governo, não se pondo obstaculo a que eu exerça as attribuições, que S. M. me Conferio; continuarei a servir, e os Emolumentos terão o destino, que o Governo lhes der. — Concluido com geral applauzo este negocio: Disse em seguida o Illmo. Governador. As provas de affeição, que acabo de receber dos respeitaveis Membros deste Concelho; e em geral do Povo Macaense, ja mais sabirão da minha alma; protesto dedicar-lhe todos os meus desvellos, e se em algum dia eu me separar deste propozito, julguem-me o mais indigno dos homens. O que foi respondido com espontaneos vivas ao Illmo. Senhor Governador dados pelo Concelho, e espectadores. E correspondidos com outros do Illmo. Governador aos distinctos Cidadãos Macaenses.

E aqui se deo o Concelho por acabado. Em fé do que, fiz este Termo, em que todos se assignarão comigo Jozé Joaquim Barros Escrivão da Camara e Fazenda o escrevi. — Jozé Joaquim Barros. — Silveira Pinto. — Jorge. — Freitas. — Seabra. — Paiva. — D. Francisco de Castro. — Francisco de Assis e Fernandes. — Floriano Antonio Rangel Juiz de Páz. — Pe. Antonio Jozé Victor. — Pe. Luis Cirillo Pereira. — Pe. Francisco Xavier da Silva. — Jozé Baptista de Miranda e Lima. — Jozé Severo da Silva Telles. — Joaquim Jozé Ferreira Veiga. — João Damasceno Coelho dos Santos. — João Rodrigues Gonçalves. — João Jozé Vieira. — Cípriano Antonio Pacheco. — Manoel Gonçalves da Silva. — Miguel Pereira Simoens. — Guilherme Gonzaga. — Vicente Francisco Baptista. — Antonio Francisco Tavares. — Bartholomeu Barretto. — Pedro Jozé da Silva Loureiro. — Bento Jozé Gonçalves Serva. — Joaquim de Souza. — Pedro Botado de Almeida. — João Joaquim da Fonseca e Cunha. — Braz Joaquim Botelho. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

Copia da Acta da Conferencia de Authoridades do dia 5 de Junho de 1837.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1837 annos, aos cinco dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Nome de DEOS de Mæcio na China, nas Cazas da Camara della, juntos em conferencia o Illmo. Governador ADRIÃO ACCACIO DA SILVEIRA PINTO, o Illmo. e Rmõ. Vigario Capitular Candido Gonsalves Franco, e bem assim o Illustrissimo Ouvidor Francisco Jozé da Costa e Amaral, a Illma. Camara Municipal, os Illmos. Delegado do Procurador Regio Francisco de Assis Fernandes, os Juizes de Paz das Freguezias desta Cidade Floriano Antonio Rangel, e Antonio Vicente Cortella, e o Procurador da Cidade Francisco Jozé de Paiva, que haviam sido convocados pelo dito Illmo. Governador para esta Conferencia: não compareceo o Illmo. Dom Francisco de Castro Tenente Coronel, e Commandante do Batalhão, que guarnece esta Cidade, por estar molesto, como da sua resposta: Dirigindo-se a todas ellas, lhes fallou o (p. 419) mesmo Illmo. Governador — Senhores — Os acontecimentos, que se seguirão ao dia 24 do mez proximo passado, e que são por todos bem conhecidos, occasionarão algumas mudanças em a Administração desta Cidade, não obstante aqui nós todos reunidos asentamos em a Conferencia daquelle dia. Mais alguma mudança ainda se deverá

fazer, e he por isso que eu hoje convoquei a V. Senhorias, e para me conformar ao Artigo 15 das minhas Instrucções. Vamos pois mui seriamente a tratar de hum tão interessante negocio a fim de não vermos repetidas as scenas, que prezenciamos, e que nos cumpre como Authoridades prevenir; mas vamos estabelecer huma regra firmada na Ley, da qual nos não separamos, porque em Administração as oscillações não provão bem nem a favor dos Administradores, nem dos Administrados, e creio, que não convem nem pelos interesses communs a todos os Habitantes desta Cidade, nem pelo respeito devido ás Leis, que authorizemos estas oscillações. Vamos pois a entrar na materia, sirvão-se de emmittir as suas opiniões, a fim de se chegar a hum resultado, que satisfaça ás nossas necessidades, e que ponha termo a estas reuniões. — Aberta a Conferencia, e depois de largas discussões. — Assentou-se unanimemente, que se começasse por examinar, e decidir, se a actual Camara Municipal podia continuar, ou devia ser substituida: e sendo presente o Decreto das Cortes Geraes n.º 202 de vinte de Julho de 1822, passado como Carta de Ley aos vinte e sette do mesmo mez, e anno, o qual regulla a eleição das Camaras Constitucionaes e tudo o mais, que lhes respeita: assentou-se unanimemente, que devia eleger-se nova Camara na forma daquelle Decreto.

Assentou-se mais, que na eleição da nova Camara, se fizesse publico para evitar qualquer duvida, ou falta de clareza, que o Procurador, que faz parte da Camara por aquelle Decreto, terá a seu cargo, como dantes, tratar os negocios Sinicos.

Assentou-se em terceiro lugar, que a Camara seja composta de tres Vereadores, e hum Procurador sem que comtudo esta deliberação fixe regra para o futuro sobre o Numero dos Vereadores, e obste a qualquer deligencia propria para chegar ao fim legal.

Em quarto lugar, que na occasião da Eleição da Camara se elejão dois Juizes Ordinarios na forma do mesmo Decreto.

Em quinto lugar, que sejão avizados os Vereadores Proprietarios, para se reunirem quanto antes, e dar execução a este assento na forma accordada. Encarregando a mim Escrivão da Fazenda para dirigir os avizos necessarios. E nesta mesma occasião o Procurador da Cidade Francisco José de Paiva declarou, que passava a fazer hoje entrega do Sello da Procuratura ao Presidente da Camara Cipriano Antonio Pacheco, ou a qualquer outra Pessoa, concordando nisso os respeitaveis Membros desta Conferencia. O que ouvido, foi unanimemente accordado, que continuasse elle Procurador a tratar dos Negocios Sinicos, athé a Eleição do novo Procurador.

E assim se houve por terminada esta Conferencia, que todos assignarão comigo José Joaquim Barros Escrivão da Camara e Fazenda a escrevi. José Joaquim Barros. SILVEIRA PINTO. Padre Candido Gonsalves Franco. Amaral. Jorge. Freitas. Seabra. Paiva. Assis Fernandes. Rangel. Cortella. Está Conforme. José Joaquim Barros. Escrivão da Fazenda.

Cópia da Sessão da Camara Municipal de 7 de Junho de 1837.

Aberta a Sessão — Apprezentou o Illmo. Prezidente Cipriano Antonio Pacheco o Officio, que eu Escrivão da Fazenda lhe dirigi em cinco do corrente mez, com a copia do assento da conferencia de Authoridades havida no mesmo dia, e cujo theor hé o seguinte — Illmo. Sr. Na conferencia de Authoridades deste dia, me authorizou, que avizasse a V. Sra. como Prezidente Proprietario da Illma. Camara Municipal, para se reunir quanto antes, a fim de dar execução aos assentos da referida conferencia, que são os que vão transcriptos no verso deste. O que communico a V. Sra. para a divida execução. — Deos Guarde a V. Sra. Macio Contadoria da Fazenda 5 de Junho de 1837.

Illmo. Sr. Cipriano Antonio Pacheco. — Prezidente da Camara Municipal — Jozé Joaquim Barros — Escrivão da Fazenda.

Cópia dos assentos.

Assentou-se unanimemente, que se começasse por examinar, e decidir, se a actual Camara Municipal podia continuar, ou devia ser substituida; e sendo prezente o Decreto das Cortes Geraes n.º 202 de 20 de Julho de 1822, passado como Carta de Lei aos 27 do mesmo mez, e anno, o qual regula a Elleição das Camaras Constitucionaes, e tudo o mais, que lhe respeita: Assentou-se unanimemente, que devia elleger-se nova Camara na forma daquelle Decreto.

Assentou-se mais, que na Elleição da nova Camara se fizesse publico, para evitar qual quer duvida, ou falta de clareza, e o Procurador, que faz parte da Camara por aquelle Decreto, terá a seu cargo, como dantes, tratar os Negocios Sinicos.

Assentou-se em 3.º lugar, que a Camara seja composta de trez Vereadores, e hum Procurador, sem que com tudo esta deliberação fixe regra para o futuro sobre o numero dos Vereadores, e obste a qualquer delligencia propria par chegar ao fim legal.

Em 4.º lugar, que na occazião da Elleição da Camara, se elleição dois Juizes Ordinarios na forma do mesmo Decreto — Silveira Pinto. — Pe. Candido Gonçalves Franco. Amaral. Jorge. Freitas. Seabra. Paiva. Assis Fernandes. Rangel. Cortella. E logo discutindo-se a materia de que trata o mencionado assento de Authoridades, assentou-se unanimemente, que não podia esta Camara reconhecer como legais as rezoluçoens tomadas na dita conferencia pelos seguintes motivos, 1.º por que aquella conferencia concorrerão duas Authoridades evidentemente intruzas, que forão a Camara de tres Vogaes substituidos, e o novo Procurador dos negocios Sinicos, ou da Cidade, cuja nullidade foi declarada no Concelho Geral de 1.º do corrente mez. 2.º Por que a Carta da Lei de 20 de Julho de 1822 pela qual se pertende proceder a elleição estando a annos revogada, como se deprehende do relatorio do Decreto de 9 de Janeiro de 1834, não pode esta Camara obrar por virtude della sem (p. 420) manifesta offensa do Direito Magestatico, porque huma Ley revogada não hé Lei, em quanto novamente não for vigorada pelo Legislador, ou pelo Supremo

Governo, o que não consta a esta Camara ter tido lugar. 3.º Porque authorizando o Artigo 15 das Instrucções dadas em Lisboa ao Illmo. Senhor Governador só para restabelecer o antigo Sistema de Administração no caso que as Leis regulamentares da Carta posta em execução, não satisfizesse as imperiosas necessidades do Serviço obrário as Authoridades em Comissão legitima e por tanto nullamente mettendo-se no exame, e mandando executar Leis do Sistema Constitucional novamente proclamada nesta Cidade, sem que tal exame, e execução fosse pelo Governo Supremo encarregada, ou por algum principio pertencesse á Junta das Authoridades. 4.º Porque tendo as mesmas Authoridades na conferencia de 24 de Maio assentado, e declarado, que não havia Lei alguma que authorisasse a alterar o regimen, e Instituições hoje existentes nesta Cidade em conformidade com as Leis vigentes, em quanto não fosse alteradas por Lei, ou ordem da competente Autoridade Superior; não se allegou razão alguma, que obrigasse as mesmas Authoridades a tomar, como tomarão, resolução contraria na mencionada conferencia de 5 do corrente. 5.º Porque qual quer resolução, que sobre taes materias se houvesse de tomar, só poderia ter lugar como concurso de huma Camara evidentemente legal, ou em Concelho Geral. 6.º Porque na dita Conferencia não estão designadas as attribuições dos Juizes ordinarios para serem publicadas por Editaes, como he estillo antes da Elleição.

E como os Vogaes Proprietarios da Camara actual presistindo no assento na Sessão de 2 de Mayo, reconhecem, que no presente estado das cousas não pode a questão da sua legalidade, ou illegalidade ser satisfatoria, e legalmente definida, se não em Conselho Geral, ao qual se devolverão sempre nesta Cidade os negocios de maior importancia, e transcendencia; assentou-se, que posto que a Camara Municipal pelo Alvará n.º 17 dos seus Privilegios o possa convocar, com tudo para evitar duvidas, e difficuldades no presente tempo, que se devia rogar ao Illmo. Sr. Governador, que por bem do Serviço Nacional, e Real e para satisfação de todos os Cidadãos desta Cidade se digne convocar com a brevidade possivel o dito Conselho Geral, dando-se avizo aos respectivos Vogaes com quarenta e oito horas de antecipação dos seguintes quezitos em que tem a deliberar, para maduramente decidirem — 1.º — Se a Camara actual composta de tres Vogaes está ou não legalmente constituída na conformidade do Decreto de 9 de Janeiro de 1834. 2.º No caso negativo, se deve chamar-se a Camara precedenté, ou se deve preceder-se a nova Elleição, e neste caso, por que Lei se deve regular a Elleição. 3.º Se se deve retrogradar em algumas das Instituições aqui executadas em virtude das Leis regulamentares da Carta Constitucional, ou se convem conserva-las até que sejam substituidas pelas novas Leis, que houver de fazer o Soberano Congresso.

E mais resolveo esta Camara continuar entre tanto no exercicio de todas as suas funções, a fim de que o serviço Publico não padeça a menor falta. — Pacheco — Veiga — Azevedo. — Está conforme. José Joaquim Barros. Secretario da Camara.

Copia do Officio da Camara Municipal ao Illmo. Sr. Governador

Illmo. Senhor. A Camara Municipal tem a honra de levar ao conhecimento de V. Senhoria a incluza copia da sua Sessão de hoje, confiando a mesma Camara, que

V. Senhoria se dignará concorrer com ella nos pontos accordados na mesma Sessão, como deve esperar do seu reconhecido zello pelo bem geral desta Cidade. DEOS Ge. a V. Senhoria por ms. ans. Macão em Meza de Vereação 7 de Junho de 1837. Eu Jozé Joaquim Barros Secretario da Camara, que o fiz escrever, e sobcrevi. Illmo. Sr. ADRIÃO ACCACIO DA SILVEIRA PINTO Governador desta Cidade. Cípirano Antonio Pacheco. Joaquim Jozé Ferreira Veiga. Clorentino Antonio de Azevedo. Está conforme. Jozé Joaquim Barros. Secretario da Camara.

POSTSCRIPTO.

Consta-nos que hum Junco ultimamente afundado no combate entre os Mandarins e contrabandistas, tinha 150 caixas de Opio abordo. Este evento hade certamente retardar os arranjos com os Mandarins.

(Do Canton Press 3 do Corrente).

Em Macão. O nosso mercado tem continuado com pouca actividade, vendendo-se algum Malwa novo a 570 e 575 \$. por Caixa pelos Estrangeiros; e o Patna novo a 725 \$. por Caixa: mas a maior parte d'Opio dos Estrangeiros he vendido em Cantão para ser entregue aqui em Macao; e por este motivo tem entrado defora grande porção n'Alfandega em todo o mez passado.

ÍNDICE

O Macaista Imparcial

Vol. I, n.º 91, de 24-4-1837	
Parte official	301
O imparcial	302
Vol. I, n.º 92, de 27-4-1837	
Parte official	304
Correspondencia	306
Preços correntes em Macao	307
Vol. I, n.º 93, de 1-5-1837	
Noticias	309
Relações commerciaes com os chinas	310
Avizo	312
Vol. I, n.º 94, de 4-5-1837	
Parte official	312
Vol. I, n.º 95, de 8-5-1837	
Novidades	323
Noticias commerciaes	324
Vol. I, n.º 96, de 11-5-1837	
Noticias — Bombaim	324
O imparcial	325
Importação do opio na China	326
Vol. I, n.º 97, de 15-5-1837	
Noticias	327
Meteoros na China	327
O imparcial	328
Preços correntes de Macao	329
Vol. I, n.º 98, de 18-5-1837	
Noticias commerciaes	331
Vol. I, n.º 99, de 22-5-1837	332

Vol. I, n.º 100, de 25-5-1837	
Parte official	332
Observações commerciaes	334
Vol. I, n.º 101, de 29-5-1837	
A Constituição de 1822 em Macao	335
O imparcial	337
Preços correntes de Macao	339
Observações commerciaes	341
Vol. I, n.º 102, de 1-6-1837	
O imparcial	341
Vol. I, n.º 103, de 5-6-1837	
Esforço da liberdade em Macao, e da conservação della	344
Vol. I, n.º 104, de 8-6-1837	
Postscripto	358



ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$ 3.00; Portugal: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$ 18.00; Portugal: Esc. 90\$00

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos establecer el câmbio

Nous desirons établir l'échange

We wish establish exchange

